

Allianz Empresa

Prezado(a) cliente,

Parabéns! Você acaba de adquirir o **Allianz Empresa**, um dos seguros mais completos do mercado, desenvolvido especialmente para atender às suas necessidades.

E esta segurança é garantida pela **Allianz**, um dos maiores grupos seguradores do mundo com aproximadamente 70 milhões de clientes espalhados em mais de 70 diferentes países.

Neste manual, apresentamos as Condições Gerais que regem o seu seguro e todas as vantagens e serviços oferecidos, além dos procedimentos em caso de sinistro e um pequeno glossário contendo termos técnicos que o auxiliarão em sua leitura.

Por tudo isso, pode ter certeza que com o **Allianz Empresa** você garante proteção do seu patrimônio.

Para mais informações, ligue para a Linha Direta Allianz:

3156-4340 (Grande São Paulo) e **0800 7777 243** (Outras localidades) ou se preferir, acesse www.allianz.com.br

Allianz. Soluções em seguros de A a Z

Glossário de Termos Técnicos	5
Recomendações de Segurança	8
Allianz Assistência Empresa e Aviso de Sinistro On-Line	9
Serviços	10
Informações Importantes	12
Condições Gerais	14
1. Apresentação	14
2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)	14
3. Objetivo do Seguro	15
4. Âmbito Geográfico	15
5. Documentos do Seguro	15
6. Riscos Cobertos	16
7. Riscos Não Cobertos	16
8. Bens Não Compreendidos no Seguro	17
9. Prejuízos Indenizáveis	18
9.1. Riscos Patrimoniais	19
10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada	20
10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice	20
10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada	20
11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado	21
11.1. Ampliação da Participação do Segurado nos Prejuízos	21
12. Forma de Contratação	21
12.1. Cobertura de Incêndio (Básica)	21
12.2. Seguro a Risco Absoluto	22
13. Aceitação da Proposta de Seguro	22
14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco	23
15. Renovação da Apólice	23
16. Pagamento do Prêmio de Seguro	23
17. Procedimentos em Caso de Sinistro	27
17.1. Riscos Patrimoniais	27
18. Salvados	28
19. Comunicações	28
20. Sistemas de Proteção	28
21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro	29
22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada	30
23. Inspeção de Risco	31
24. Alteração do Risco	31
25. Perda de Direitos	32
26. Cancelamento e Recisão	33
27. Sub-rogação de Direitos	34
28. Prescrição	34

29. Foro	34
30. Correção de Valores	34

Condições Especiais para as Garantias desta Apólice **35**

1. Cobertura de Incêndio (Básica)	35
2. Coberturas Adicionais	36
2.1. Despesas Fixas	36
2.2. Diárias pela Interrupção Total da Atividade	37
2.3. Perda ou Pagamento de Aluguel	39
2.4. Despesas de Recomposição de Registros e Documentos	40
2.5. Danos Elétricos	41
2.6. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo	42
2.7. Impacto de Veículos	42
2.8. Derrame d'água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)	43
2.9. Equipamentos Móveis e Estacionários	44
2.10. Equipamentos Eletrônicos	46
2.11. Roubo de Bens	47
2.12. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento	49
2.13. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores	51
2.14. Roubo de Valores em Mãos de Portadores - Pagamento de Folha Salarial	53
2.15. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos	56
2.16. Tumultos	56
2.17. Responsabilidade Civil - Operações	57
2.18. Fidelidade de Empregados	59
3. Cláusulas Particulares	60
(009) Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa Concessionárias	60
(003) Posto de Serviços	60
(004) Armazéns de Depósito	60
(005) Edifícios Desocupados	61
(006) Cláusula Particular de Permissão de Estacionamento, Aplicável à Cobertura de Incêndio (Básica)	61
(301) Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica	61
(302) Acondicionamento em Fardos Prensados	61
(304) Substâncias ou Matérias Perigosas	62

Allianz Empresa Hotel **63**

1. Responsabilidade Civil Hotéis	63
2. Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros	64
3. Roubo de Bens de Hóspedes	66

Allianz Concessionárias Autorizadas **68**

1. Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa	68
2. Coberturas Compreensivas para Veículos em Exposição e Venda	68
3. Cobertura de Responsabilidade Civil – Veículos de Terceiros	71

Agravação do Risco: são circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora quando da aceitação da proposta do contrato de seguro.

Apólice: documento que expressa a aceitação do seguro por parte da Seguradora e contém as Condições Gerais e as Condições Particulares que identificam as garantias e os riscos.

Aviso de Sinistro: comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado deverá encaminhar à Seguradora assim que tenha conhecimento do evento.

Beneficiário: pessoa física ou jurídica que, de direito ou por ter sido nomeada pelo Segurado, goza da condição de favorecida em caso de pagamento total da indenização, devida pelo contrato de seguro, ou de parte dela.

Bens Seguráveis: prédio, seus anexos, instalações elétricas e hidráulicas, assim como tudo aquilo que componha suas construções (exceto fundações, alicerces e o terreno), tanques e silos metálicos ou de concreto, instalações de combate a incêndio, estufas, tubulações e benfeitorias indispensáveis ao funcionamento do estabelecimento segurado, desde que integrem as estruturas da construção, bem como seu conteúdo, composto por maquinismo, móveis, utensílios, equipamentos, instalações, mercadorias e matérias-primas do próprio Segurado ou de terceiros, existentes nos locais de risco discriminados na apólice, desde que inerentes ao ramo de negócio do Segurado, abrangendo também antenas e torres de comunicação, painéis de propaganda e anúncios instalados no estabelecimento segurado ou no respectivo terreno, respeitando-se sempre o que dispõem as Condições Gerais.

Cobertura: proteção contra determinado evento, como cobertura de incêndio, cobertura de vendaval, cobertura de roubo.

Corretor: pessoa física ou jurídica devidamente habilitada e registrada na Superintendência de Seguros Privados para intermediar e promover a realização de contratos de seguro entre os Segurados e as Seguradoras. A indicação do corretor de seguros é responsabilidade do Segurado.

Endosso: documento que expressa qualquer alteração na apólice.

Estabelecimento Segurado: local cujo endereço se encontra expressamente indicado na apólice.

Evento: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Indenização: pagamento do valor devido pela Seguradora ao Segurado, em decorrência de risco coberto por esta apólice.

Inspeção de Risco: atividade preliminar à contratação do seguro que objetiva a caracterização e a classificação do risco com relação à ocupação, à construção, ao isolamento e aos sistemas de proteção existentes.

Inspetor de Risco: representante da Seguradora encarregado de realizar uma inspeção de risco.

Limite de Indenização por Cobertura Contratada: é o valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s), com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Limite Máximo de Garantia da Apólice: valor máximo a ser pago pela(s) Seguradora(s), com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Exemplos de Limite Máximo de Garantia e Limite de Indenização

Limites máximos de garantia contratados na apólice:

- Cobertura de Incêndio (Básica) R\$ 500.000,00
- Cobertura de Despesas Fixas R\$ 100.000,00

No exemplo acima, supondo-se a ocorrência de um sinistro de incêndio que cause danos aos bens seguráveis, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro será de R\$ 500.000,00, sendo este o Limite de Indenização da cobertura de Incêndio (Básica).

Supondo-se ainda que, em decorrência desse mesmo sinistro, também sejam indenizadas as Despesas Fixas que perduram mesmo com a paralisação da empresa em função do incêndio, e tenha sido contratada tal cobertura, a indenização máxima resultante da ocorrência do sinistro, para esta cobertura, será de R\$ 100.000,00, sendo este o Limite de Indenização da cobertura de Despesas Fixas.

Finalizando o exemplo, supondo-se que tenham sido contratadas as coberturas de Incêndio (Básica) e de Despesas Fixas, o Limite Máximo de Garantia da apólice será o somatório dos Limites de Indenização das duas coberturas, ou seja, R\$ 600.000,00:

LI de Incêndio (Básica) + LI Despesas Fixas = LMG da apólice
R\$ 500.000,00 + R\$ 100.000,00 = R\$ 600.000,00

Participação Obrigatória do Segurado: valor pelo qual o Segurado é responsável em um determinado sinistro.

Exemplos de Participação Obrigatória do Segurado: se a participação do Segurado prevista na apólice para a cobertura Vendaval é de 10% dos prejuízos, com um mínimo de R\$ 400,00, um sinistro envolvendo essa cobertura com prejuízos da ordem de:

- R\$ 350,00: a Seguradora não indenizará o prejuízo por este ser inferior ao mínimo de R\$ 400,00 estipulado.
- R\$ 2.000,00: o Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 400,00 (mínimo estipulado), e a Seguradora indenizará os R\$ 1.600,00 restantes.

- R\$ 10.000,00: o Segurado será responsável pelos primeiros R\$ 1.000,00 (10% do prejuízo), e a Seguradora indenizará os R\$ 9.000,00 restantes.

Prejuízo: valor que representa as perdas sofridas pelo Segurado em um determinado sinistro.

Prêmio: é o preço do seguro. Inclui as parcelas relativas ao custo da apólice e ao Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). Deve ser pago de acordo com o estipulado no item 9 - Pagamento do Prêmio de Seguro, das Condições Gerais. O pagamento do prêmio é imprescindível para validar o seguro.

Prescrição: perda do direito de propor uma ação depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamação de um interesse.

Proponente: pessoa que pretende fazer um seguro, preenchendo e assinando uma proposta.

Proposta: documento pelo qual o proponente torna oficial a sua vontade de contratar um seguro.

Regulação e Liquidação de Sinistro: processo de análise da reclamação apresentada pelo Segurado, de verificação da cobertura para o evento comunicado, de apuração dos prejuízos e pagamento da indenização devida.

Reintegração: solicitação de recomposição do Limite Máximo de Garantia de uma cobertura, na mesma proporção em que foi reduzida em decorrência de sinistro indenizado.

Risco: fato ou acontecimento cuja ocorrência acarreta prejuízo ao Segurado.

Salvados: bens não atingidos pela ocorrência de um sinistro.

Segurado: estabelecimento definido na apólice. No caso, a empresa contratante do seguro. Segurado também são as pessoas físicas, funcionários da empresa segurada, quando contratadas as coberturas de Acidentes Pessoais ou de Vida-Funcionários.

Seguradora: pessoa jurídica, legalmente constituída que, recebendo o prêmio, assume a cobertura dos riscos e paga a indenização ao Segurado, em caso de ocorrência de sinistro coberto por esta apólice.

Sinistro: ocorrência de um risco coberto por esta apólice e que causa prejuízos ao Segurado. Em todo sinistro, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido proporcionalmente à indenização paga.

Sub-rogação: transferência, para a Seguradora, dos direitos e ações do Segurado contra o causador dos danos, até o limite do valor indenizado.

Valor em Risco: valor total dos bens (prédio e conteúdo) existentes no local segurado.

Vigência do Seguro: período de validade da cobertura da apólice.

Vistoriador: representante da Seguradora encarregado de regular e liquidar um determinado sinistro.

Para sua maior segurança e tranquilidade seguem algumas recomendações que poderão contribuir para a minimização dos riscos ou mesmo dos prejuízos da sua empresa em caso de sinistro:

- A experiência mostra que o combate imediato ao incêndio é determinante para a redução parcial ou total de suas proporções. Por isso, mantenha os equipamentos de proteção em perfeitas condições de uso, bem sinalizados, desobstruídos e pessoal treinado para utilizá-los.
- Todos os funcionários devem estar treinados e orientados para acionar alarmes e outros dispositivos de segurança. Recomenda-se ainda orientar a operação de saída de pessoas do prédio em caso de incêndio (simulações são valiosas).
- Mantenha sempre boa limpeza, arrumação e layouts otimizados.
- Áreas de concentração de líquidos inflamáveis, gases, poeira em suspensão, plásticos, borrachas, centros de computação e outros requerem sistemas de proteção especiais. Onde houver possibilidade, use luz natural e diminua a presença de instalações e aparelhos elétricos.
- Não conecte diversos aparelhos e/ou equipamentos na mesma tomada. Sobrecargas no sistema elétrico são as maiores causas de incêndio conhecidas.
- Armazene as mercadorias e matérias-primas de forma ordenada, desobstruindo equipamentos de segurança, áreas de ventilação, tomadas, interruptores e chaves elétricas, e planeje o fácil acesso através de corredores de circulação, de modo a permitir o pronto combate a incêndio.
- Os controles contábeis e fiscais devem ser mantidos atualizados e protegidos em local à prova de fogo. Esta providência agilizará a apuração de prejuízos.
- Caso você utilize arquivos gravados em meios magnéticos, tais como disquetes de computador, procure proteger essas informações, providenciando arquivos reservas (backups) e guardando-os em locais diferentes de onde são mantidos os disquetes originais e de preferência protegidos contra fogo. Isso pode evitar perda de tempo e dinheiro.
- No que se refere aos equipamentos eletrônicos, de computação e periféricos, não dispense a utilização de sistemas de proteção elétrica e de energia (nobreaks), que protegem os aparelhos de distúrbios originados em suas conexões a linhas telefônicas e elétricas, tais como ruídos elétricos, variações de tensão ou interrupções de energia elétrica.
- Ainda com relação aos computadores, utilize software antivírus. Os programas anti-vírus possuem baixo custo e proporcionam maior segurança aos seus registros.
- Fixe cartazes proibindo o fumo nos locais de produção, depósitos de mercadorias e especialmente onde são manipulados produtos inflamáveis.
- Siga rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos equipamentos utilizados, inclusive no que se refere a sua manutenção.
- Não dispense o uso de alarmes de segurança contra roubo, principalmente os infravermelhos com bateria própria e, se possível, conectados a algum órgão de defesa. Coloque avisos de sua existência, pois muitas vezes isso desencoraja os mais ousados.
- As fechaduras tetrafásicas e com segredo são as mais recomendáveis. Principalmente em conjunto com as convencionais.
- Ao contratar empregados, procure efetuar cuidadosa análise de antecedentes e referências.
- Em caso de assalto, procure manter a calma, não enfrentando os assaltantes nem discutindo com eles. Procure gravar o máximo possível as características dos assaltantes, tais como cor, altura, cabelos, olhos, cicatrizes, a forma de falar, etc.

Importante: essas recomendações não esgotam as medidas a serem tomadas com o objetivo de minimizar a possibilidade de ocorrências prejudiciais às atividades da empresa.

Com o **Allianz Assistência Empresa** você tem pronta assistência em casos emergenciais.

Em caso de ocorrência de um dos eventos previstos neste contrato, em qualquer lugar do País, em qualquer dia ou horário, comunique-se com a Linha Direta Allianz imediatamente após a ocorrência, pelo telefone **0800 7777 243** e você terá à sua disposição uma completa infra-estrutura de apoio.

Para que seja feito o atendimento é necessário informar:

- Nome da empresa segurada.
- Número da apólice.
- Endereço completo da empresa.
- Número de telefone para contato.
- Descrição resumida da emergência e do tipo de ajuda necessária.

Eventos Previstos

- Roubo ou furto qualificado (caracterizado pela destruição ou rompimento de obstáculos para acesso ao imóvel).
- Incêndio.
- Queda de raio.
- Explosão de qualquer natureza.
- Danos elétricos.
- Vendaval.
- Granizo.
- Impacto de veículos.
- Inundação.
- Alagamento.
- Desmoronamento.
- Acidentes corporais acontecidos na empresa segurada em decorrência dos eventos previstos acima.

Importante: o Segurado poderá utilizar os serviços de assistência, mesmo que não tenham relação com as coberturas contratadas em seu seguro **Allianz Empresa**. Por exemplo, o seguro pode ter sido contratado apenas com as coberturas Incêndio (Básica) e Danos Elétricos e a empresa segurada pode deparar-se com uma emergência em decorrência de um arrombamento da porta principal da empresa. Neste caso o **Allianz Assistência Empresa** poderá ser acionado.

Veja a seguir, a descrição dos serviços oferecidos e lembre-se: antes de acionar o **Allianz Assistência Empresa**, verifique se o serviço necessário está sujeito a limitações de prazos e valores.

Fica acordado que eventuais diferenças entre o preço cobrado pelo serviço e o limite para pagamento (constante no presente contrato) ficará sob responsabilidade da empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Exemplo: o reparo emergencial de antena coletiva possui um limite de R\$ 200,00 (duzentos reais). Caso o custo com o reparo necessário seja superior ao limite da assistência, a diferença será paga pela empresa segurada, desde que aprovada a realização do serviço.

Serviços

Confira os serviços especiais que estão à sua disposição, 24 horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados. A garantia destes serviços fica limitada à vigência da apólice.

O uso dos serviços está limitado a 2 (duas) utilizações por ano. Por exemplo, se você utilizou o serviço de Vigilância e também o serviço de Hidráulica (total de 2 serviços), seja na ocorrência de um ou dois eventos previstos, essas 2 (duas) utilizações por ano, cessam o direito à utilização dos outros serviços.

1. Chaveiro

Ocorrendo algum evento previsto, no qual a fechadura da porta da empresa resulte danificada, impossibilitando o seu fechamento, o serviço **Allianz Assistência Empresa** fornecerá serviços de chaveiro no local.

O serviço **Allianz Assistência Empresa** responsabiliza-se tão somente pelo custo de mão de obra do chaveiro para conserto de fechadura do tipo convencional (comum), incluindo-se o fornecimento/substituição de qualquer material. Ocorrendo, ainda, perda ou roubo das chaves, e o Segurado não tiver alternativa para adentrar na sua empresa, o serviço **Allianz Assistência Empresa** enviará o profissional para a abertura da porta.

As despesas são limitadas a R\$ 200,00 (duzentos reais) por ocorrência e a 1 (uma) intervenção por ano.

2. Serviços de Segurança

Ocorrendo evento previsto no qual a empresa resulte vulnerável a entrada de estranhos, o serviço **Allianz Assistência Empresa** contratará serviços de vigia para proteger a empresa, limitados os gastos a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, por até 3 (três) dias e 1 (uma) intervenção por ano.

3. Serviços de Limpeza

Ocorrendo evento previsto que torne a empresa temporariamente sem condições de ocupação, em decorrência da presença de lama, água, fuligem, etc., o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará serviços de limpeza para sua recuperação provisória, de forma a possibilitar a entrada dos funcionários, limitadas as despesas a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por ocorrência e 2 (duas) intervenções por ano.

4. Serviços de Hidráulica

Ocorrendo evento previsto, onde a empresa for alagada ou correr o risco de ser, em decorrência de vazamento das instalações hidráulicas da empresa, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível, limitados os gastos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

4.1. Fica, entretanto, entendido e acordado que, não estarão cobertos pela prestação de serviços a que se refere este subitem, despesas com a desobstrução de águas servidas de qualquer espécie.

5. Serviços de Informações

Havendo necessidade, o serviço **Allianz Assistência Empresa** fornecerá os telefones de autoridades públicas, como bombeiros, da polícia, de hospitais e outros telefones de emergências.

6. Retorno Antecipado

Na ocorrência de evento previsto, no qual o responsável pela empresa, embora em território nacional, encontra-se a mais de 100 km do município da empresa, e não possa retornar pelos meios originalmente previstos, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará um meio de transporte para que o Segurado possa retornar antecipadamente ao município onde se localiza a empresa, limitados os custos ao transporte de apenas 1 (uma) pessoa, e no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica, com 2 (duas) intervenções por ano.

7. Recuperação do Veículo

Em complemento ao serviço de Retorno Antecipado, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará um meio de transporte para que o responsável pela empresa, ou pessoa por ele indicada, possa recuperar o veículo onde foi eventualmente deixado, quando ocorrer seu retorno antecipado. Este serviço deverá ser solicitado no prazo máximo de até 5 (cinco) dias após o retorno antecipado ao município onde se localiza a empresa, limitados os custos ao transporte de apenas 1 (uma) pessoa, no caso de transporte aéreo, a uma passagem na classe econômica, com 2 (duas) intervenções por ano.

8. Guarda-Móvel/Mudança

Na ocorrência de evento previsto que resulte em risco de dano aos móveis da empresa ou na ocorrência de reparos ou reformas que exijam a ausência temporária dos funcionários, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará uma guarda-móveis e objetos e arcará com os custos de locação do espaço, limitados os custos a R\$ 500,00 (quinhentos reais) por intervenção para guarda dos objetos e bens que não possam ser transferidos para novas instalações e para mudança e a 2 (duas) intervenções por ano.

9. Serviço de Reparo Temporário de Telhado

Ocorrendo evento previsto que resulte em dano no telhado da empresa, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará, se tecnicamente possível, a sua cobertura provisória (lona, plástico, etc.), de forma a minimizar os prejuízos, não se responsabilizando o serviço **Allianz Assistência Empresa** pelo conserto do telhado.

Este serviço é limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) por ocorrência e 2 (duas) intervenções por ano.

10. Transmissão de Mensagens Urgentes

Ocorrendo evento previsto, o serviço **Allianz Assistência Empresa** se prontifica a transmitir mensagens de caráter urgente, dentro do limite do território nacional, em nome do Segurado.

11. Eletricista

Ocorrendo evento previsto, onde a empresa fique sem luz ou corra o risco de ficar, o serviço **Allianz Assistência Empresa** providenciará o envio de profissional para o atendimento emergencial, se tecnicamente possível, limitados os gastos a R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por intervenção e 2 (duas) intervenções por ano.

12. Ambulância

Ocorrendo evento previsto do qual decorra ferimento de alguma pessoa nas dependências da empresa e caso o local onde se encontre não tenha meios de atender à natureza dos ferimentos será providenciada, após serem prestados os primeiros socorros e segundo avaliação médica dos prestadores, a remoção hospitalar do(s) ferido(s), da forma mais adequada, segundo critérios do serviço **Allianz Assistência Empresa**, para o local de atendimento médico apropriado mais próximo. A remoção será feita de forma a observar a natureza dos ferimentos, pelo meio mais compatível, limitadas as despesas com a remoção, sob a responsabilidade do serviço **Allianz Assistência Empresa**, ao valor máximo total por ocorrência de R\$ 1.000,00 (mil reais) e 2 (duas) intervenções por ano.

Informações Importantes

1. Limites dos Serviços

Como você observou, alguns serviços oferecidos à você possuem limitações de prazos e valores.

Eventuais diferenças ficarão sob responsabilidade da empresa segurada, desde que ele aprove a realização do serviço.

2. Casos de Restituição

Nas cidades onde não houver a infra-estrutura de profissionais necessárias para a prestação dos serviços aqui previstos, o condomínio segurado ou seus funcionários poderão organizá-los, **desde que o serviço Allianz Assistência Empresa tenha sido previamente contatado para fornecer orientação e dar a autorização para tal procedimento.**

O **Allianz Assistência Empresa** fornecerá o código da autorização e posteriormente efetuará a restituição, de acordo com os limites revistos neste contrato.

Para solicitação da restituição, o Segurado deverá encaminhar correspondência para:

Allianz Assistência Empresa - Departamento de Assistência

Rua Tomé de Souza, nº 15 - 3º andar - CEP 09710-240

Centro - São Bernardo do Campo - SP

Informando:

- Código de autorização fornecido pelo **Allianz Assistência Empresa**.
- Número da apólice.
- Nome, endereço e telefone para contato.
- Data do evento e serviço utilizado.
- Dados bancários para depósito do valor a ser reembolsado.
- Notas fiscais originais dos serviços objeto da restituição.

3. Exclusões do Serviço de Assistência

- Operações de busca, recuperação ou salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de evento previstos.
- Confisco, requisição ou danos causados aos bens segurados por ordem do governo, de direito ou de fato ou qualquer autoridade instituída.
- Explosão, liberação de calor e irradiações provenientes de radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas.
- Atos ou omissões dolosas da empresa segurada ou pessoas por quem este seja civilmente responsável.
- Ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretações de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

4. Reclamações

Qualquer reclamação no que se refere à prestação de serviços de assistência deverá ser efetuada dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da ocorrência do evento.

1. Apresentação

Apresentamos as Condições Contratuais do seu seguro **Allianz Empresa**, que estabelecem as formas de funcionamento das coberturas contratadas.

Para os devidos fins e efeitos, serão consideradas em cada caso somente as condições correspondentes às coberturas aqui previstas, discriminadas e contratadas, desprezando-se quaisquer outras. Salientamos que, para os casos não previstos nestas Condições Contratuais, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil. Mediante a contratação deste seguro, o Segurado aceita as cláusulas limitativas que se encontram no texto destas Condições Contratuais.

Observações:

A aceitação deste seguro estará sujeita à análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

2. Estrutura deste Contrato de Seguro (Apólice)

Esta apólice está subdividida em três partes assim denominadas: Condições Gerais, Condições Especiais e Condições Particulares, as quais em conjunto recebem o nome de Condições Contratuais, fazendo parte integrante e inseparável desta apólice.

São denominadas Condições Gerais aquelas cláusulas comuns a todas as coberturas e/ou modalidades desta apólice de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes, ou seja, do Segurado e da Seguradora, fazem parte delas por exemplo: aceitação da proposta, vigência, renovação, pagamento de prêmio, foro, prescrição, entre outras.

São denominadas Condições Especiais o conjunto de cláusulas relativas a cada cobertura deste plano de Seguro, normalmente descrevendo quais são os riscos cobertos, os riscos não cobertos, os bens não compreendidos para cada cobertura, bem como o Limite Máximo de Indenização por cobertura, franquia e/ou a participação mínima obrigatória do Segurado nos prejuízos, quando couber. Salientamos, ainda, que as Condições Especiais poderão alterar, modificar ou até cancelar disposições existentes nas Condições Gerais.

São denominadas Condições Particulares aquelas cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais desta apólice de seguro, projetadas para atender as peculiaridades do Segurado, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições, eventualmente ampliando ou restringindo coberturas.

Quando as condições particulares e/ou especiais de uma determinada cobertura, incluam dentre os riscos cobertos algum(ns) risco(s) excluído(s) e/ou abranger algum(ns) bem(ns) não compreendido(s) conforme estipulado nas Cláusulas 7 - Riscos Não Cobertos

e Cláusula 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, respectivamente, das Condições Gerais, haverá expressa ressalva da revogação da exclusão na respectiva condição especial e/ou particular, mediante a inclusão da seguinte expressão: “Não obstante o disposto na Cláusula 7 – “Riscos Não Cobertos” e na Cláusula 8 “Bens Não Compreendidos no Seguro” das Condições Gerais, esta cobertura garantirá...”.

O Segurado contrata as coberturas de seu interesse, selecionadas entre aquelas existentes neste plano de seguro.

O Segurado após ter escolhido as coberturas que deseja contratar deverá definir para cada uma um valor máximo de pagamento e/ou reembolso, limitado ao que a Seguradora estabelecer, denominado Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada (LICC), representando o valor máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora para cada cobertura. Os Limites Máximos de Indenização não se somam, nem se comunicam. Deste modo, em caso de sinistro, o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

Não obstante o Limite Máximo de Indenização estipulado pelo Segurado por cobertura, a Seguradora estabelece neste contrato o Limite Máximo de Garantia por apólice, por evento ou séries de eventos.

3. Objetivo do Seguro

Este seguro tem por objetivo indenizar, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, os prejuízos causados aos BENS SEGURÁVEIS por riscos cobertos **pelas garantias contratadas**, ocorridos durante a vigência da apólice.

Para a efetivação do seguro, deverão ser contratadas, além da cobertura básica de incêndio, de contratação obrigatória, uma ou mais das coberturas adicionais, escolhidas a critério do proponente do seguro.

As coberturas serão regidas por Condições Especiais, cujas cláusulas prevalecerão, em caso de conflito, sobre as condições Gerais da apólice.

Em qualquer hipótese, a responsabilidade da Seguradora se restringirá aos danos amparados pelas garantias contratadas pelo Segurado, as quais devem ser devidamente identificadas na especificação do seguro junto da apólice.

4. Âmbito Geográfico

As disposições destas Condições se aplicam a todos os seguros de bens, responsabilidades ou pessoas situados no território brasileiro, que venham a ser garantidos contra os riscos nelas previstos.

5. Documentos do Seguro

São documentos do presente seguro a proposta e a apólice com seus anexos e, quando for o caso, a ficha de informações.

Nenhuma alteração nesses documentos será válida se não for feita por escrito, receber concordância de ambas as partes contratantes e estar em conformidade com o disposto na Cláusula 13 - Aceitação de Riscos destas Condições Gerais.

Não é válida a presunção de que a Seguradora tenha conhecimento de circunstâncias que não constem dos documentos citados nesta cláusula, e daquelas que não tenham sido comunicadas posteriormente na forma estabelecida nestas condições.

6. Riscos Cobertos

Para fins deste seguro, consideram-se riscos cobertos aqueles definidos nas Condições Especiais e/ou nas Condições Particulares, que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nelas encontram-se expressamente ratificadas.

Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus Limites Máximos de Garantia contratados

7. Riscos Não Cobertos

Além dos riscos excluídos especificamente descritos em cada cobertura e, salvo contratação de cobertura específica, este seguro não cobre quaisquer prejuízos, ônus, perdas, danos ou responsabilidades de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído, riscos decorrentes de:

- a) **Atos de hostilidade ou de guerra, operações bélicas, revoluções, rebelião, insurreição, confisco ou outros atos relacionados a esses eventos ou deles decorrentes.**
- b) **Fissão nuclear, radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear, resíduos nucleares ou material de armas nucleares.**
- c) **atos de autoridades públicas, salvo para evitar propagação de danos cobertos por esta apólice.**
- d) **Perdas ou danos causados direta ou indiretamente por terremoto, erupção vulcânica ou inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, salvo quando contratada cobertura específica.**
- e) **Atos dolosos ou culpa grave praticados pelo próprio Segurado e por beneficiários do seguro.**
- f) **Perdas caracterizáveis como lucros cessantes, a não ser quando contratada garantia específica.**
- g) **Negligência do Segurado na utilização dos bens segurados, bem como na adoção de todos os meios para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- h) **Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, e ainda, quando se tratar de pessoa jurídica, atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo, praticados por sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes legais.**
- i) **Interpretação de datas por equipamentos eletrônicos. Este seguro não cobre qualquer prejuízo, dano, destruição, perda e/ou reclamação de responsabilidade, de qualquer espécie, natureza ou interesse, desde que devidamente comprovado pela Seguradora, que possa ser, direta ou indiretamente, originado de, ou consistir em:**

- i.1) Falha ou mal funcionamento qualquer de equipamento e/ou programa de computador e/ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer e/ou corretamente interpretar e /ou processar e/ou distinguir, e/ou salvar qualquer data como a real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data.
- i.2) Qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, relacionado com a não utilização ou não disponibilidade de qualquer propriedade ou equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário.
- i.3) Para todos os efeitos, entende-se como equipamento ou programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, sistemas embutidos, hardwares (equipamentos computadorizados), softwares (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmwares (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamentos similar, sejam eles de propriedade do Segurado ou não.
- i.4) Apresente cláusula e abrangente e derroga inteiramente qualquer dispositivo do contrato de seguro que com ela conflite ou que dela divirja.
- j) Atos de Terrorismo, entendidos como danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu proposto, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório a ordem publica pela autoridade publica.

8. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Pedras e metais preciosos, títulos e outros papéis que tenham ou representem valor.
- b) Dinheiro e cheques, excetuando-se os casos decorrentes de roubo ou furto, desde que contratadas as coberturas adicionais: Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento, Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores e Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores - Pagamento de Folha Salarial, respeitadas suas disposições.
- c) Jóias, relógios, quadros, objetos de arte ou de valor estimativo, raridades, tapetes, livros considerados como raridades, excetuando-se os casos em que tais bens forem mercadorias inerentes ao ramo de negócios do Segurado, limitando-se a indenização ao valor material e intrínseco. Especificamente no caso da cobertura de “Roubo de Bens de Hóspedes”, no cofre do hotel, estarão cobertos jóias e relógios, até o limite de R\$ 500,00, por unidade.
- d) Imóveis que não estejam de acordo com as seguintes características construtivas:
 - I - Estrutura integral de concreto, aço ou alvenaria.
 - II - Pisos de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto ou pré-moldados, permitindo-se que o piso do primeiro pavimento assente no solo seja de qualquer material incombustível.
 - III - Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo).
 - IV - Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo) permitindo-se o emprego, em escala inferior a 25% de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento.

V - Paredes externas construídas inteiramente de alvenaria (pedra ou tijolo), permitindo-se o emprego, em escala inferior a 50%, de chapas metálicas ou de materiais incombustíveis da categoria fibrocimento sustentados por material incombustível, desde que o prédio possua estrutura integral de aço ou de concreto armado e cobertura incombustível assente em armaduras metálicas ou de concreto.

VI - Cobertura de material incombustível, assente em estrutura metálica, concreto ou travejamento de madeira.

e) Animais de qualquer espécie.

f) Imóveis em construção, demolição, reconstrução, reformas ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém quando houverem pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Indenização da cobertura incêndio, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00.

g) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo, exceto quando se tratar de mercadorias próprias ou em consignação inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos.

h) Galpões do tipo inflamáveis de vinilona ou com fechamento e/ou cobertura de vinilona ou qualquer outro material combustível.

i) Mercadorias, matérias primas e produtos em fabricação depositados ao ar livre, salvo, se devidamente identificados e especificados na apólice, com seus respectivos Valores em Risco e Limites Máximo de indenização por cobertura contratada.

j) Moldes e Matrizes exceto para a cobertura de incêndio, queda de raio, explosão de qualquer natureza (básica).

l) Equipamentos portáteis, entendendo-se como tais, aqueles que por sua natureza, volume e peso possam ser utilizados e transportados fácil e individualmente fora do local segurado, como por exemplo, agendas eletrônicas, aparelhos de telefone celular, calculadoras de bolso, notebooks, paquímetros, palm-top, máquinas fotográficas:

I - Atingidos por sinistros fora do local de risco especificado na apólice.

II - Com mais de 5 (cinco) anos de uso, sendo a idade do equipamento comprovada por meio da data que conste na nota fiscal de sua aquisição.

III- Que não possuam comprovação de pré-existência mediante notas fiscais emitidas exclusivamente em nome do Segurado - pessoa jurídica (portanto, não são aceitas notas fiscais em nome de sócios, proprietários, diretores, funcionários etc.).

IV- Quando se tratar de seguro contratado em nome de pessoa física, a alínea III torna-se sem efeito.

9. Prejuízos Indenizáveis

Serão indenizáveis os danos, as perdas e os prejuízos decorrentes dos riscos cobertos previstos e expressamente incluídos nesta apólice, bem como os prejuízos e as despesas efetuadas pelo Segurado ou quem fizer a sua vez em razão de:

a) Salvamento e proteção dos bens segurados.

b) Evitar o sinistro ou minorar o dano.

c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivos de força maior.

A Seguradora deverá utilizar o Limite Máximo de Garantia da apólice, até sua totalidade, para cobrir as despesas de salvamento e os valores referentes aos danos materiais de que trata os itens acima.

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o Limite Máximo de Garantia da apólice, sendo facultado à Seguradora efetuar a indenização em espécie ou através da reposição do bem.

A Seguradora efetuará a indenização no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega de toda a documentação, podendo, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos.

Será suspensa e reiniciada a contagem do prazo de que trata o parágrafo anterior no caso de solicitação de nova documentação.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis serão adotados os critérios a seguir.

9.1. Riscos Patrimoniais

No caso de bens de uso (edifícios, maquinismos, equipamentos e instalações, móveis e utensílios):

- a) Os prejuízos ficarão limitados ao valor ou custo de reposição de novo, aos preços correntes no dia e local do sinistro.
- b) Tal limite não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao dobro do valor atual dos bens sinistrados, entendendo-se como valor atual o valor dos bens no estado de novo, depreciado pelo uso, idade e estado de conservação, sendo certo que a parcela referente à depreciação, ou seja, à diferença entre o valor de novo e o valor atual, somente será devida depois que o Segurado tiver iniciado a reposição ou reparo dos bens sinistrados ou sua substituição, no país, por outros da mesma espécie e tipo ou valor equivalente e desde que a reposição ou reparo se inicie dentro de seis meses a contar da data do sinistro.
- c) Se, por determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- d) Salvo declaração expressa nesta apólice, estão excluídos os alicerces, quanto aos edifícios, e incluídas as instalações ou benfeitorias a estes incorporadas, a menos que, quanto a estas, sejam objeto de seguro próprio, mesmo que em nome de terceiros. Do mesmo modo, quanto aos maquinismos, estão incluídas suas instalações, acessórios e pertences.

No caso de mercadorias e matérias-primas, será tomado por base o custo de reposição, no dia e local do sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, e limitado ao valor de venda, se este for menor.

O Limite Máximo de Garantia da cobertura ficará sempre, automaticamente, reduzido da quantia indenizada.

Observação

Esta apólice garantirá, além das perdas materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos, também o seguinte:

- a) Danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, assim como para o salvamento e proteção dos bens amparados por esta apólice.
- b) Despesas para o desentulho do local, excluídas, porém, aquelas relativas à descontaminação de máquinas e instalações, de solo e lençóis freáticos, bombeamentos, escavações, demolições, desmontagens, desmatamentos, raspagens, escoramentos e remoção de detritos químicos para incineradores ou locais especiais designados ou não por autoridade pública.

Serão também indenizáveis, nas Coberturas de Responsabilidade Civil, as quantias devidas e as despendidas, pelo Segurado, para reparar, evitar e/ou minorar danos causados a terceiros, desde que:

- a) Os danos decorram de riscos previstos e expressamente incluídos nesta apólice.
- b) O Segurado tenha sido responsabilizado pelos mesmos, por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo expressamente autorizado pela Seguradora.
- c) Tenham sido atendidas, integralmente, as demais disposições desta apólice.

O pagamento das indenizações poderá sofrer atualização de valores, conforme disposto na Cláusula Correção de Valores.

10. Limite Máximo de Garantia da Apólice e Limite de Indenização por Cobertura Contratada

10.1. Limite Máximo de Garantia da Apólice

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante de determinado evento, ou série de eventos, ocorridos na vigência da apólice, abrangendo uma ou mais coberturas contratadas. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s). Este valor corresponderá:

- a) Ao Limite de Indenização da cobertura de Incêndio (Básica), caso não seja contratada a cobertura de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, ou
- b) À somatória dos Limites de Indenização das coberturas de Incêndio (Básica) e de Despesas Fixas/Lucros Cessantes, se ambas forem contratadas.

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse Segurado no momento do sinistro.

10.2. Limite de Indenização por Cobertura Contratada

É o valor máximo a ser pago pela Seguradora com base nesta apólice, resultante da ocorrência de um determinado evento garantido pela cobertura contratada. Esse limite não representa em qualquer hipótese pré-avaliação do(s) objeto(s) ou interesse(s) segurado(s).

Fica entendido e acordado que o valor da indenização a que o Segurado tem direito, com base nas condições desta apólice, não poderá ultrapassar o valor do objeto ou interesse segurado no momento do sinistro.

11. Franquia e/ou Participação Obrigatória do Segurado

Desde que acordado entre as partes e, exceto para as coberturas relativas a seguro de pessoas, serão aplicadas franquias e/ou participação mínima obrigatória do Segurado, estabelecidas por ocasião da contratação do seguro e expressamente constante nesta apólice, nos prejuízos abrangidos pelas coberturas contratadas.

Em caso de sinistro previsto e coberto, caberão ao Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro conforme os percentuais ou valores especificados para as respectivas franquias.

Se duas ou mais franquias previstas nesta apólice forem aplicáveis a uma única ocorrência, deverá ser utilizada aquela correspondente a cobertura escolhida pelo Segurado, conforme disposto no item 2 da Cláusula 6 - Riscos Cobertos, constante

11.1. Ampliação da Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado poderá optar por uma ampliação de sua participação nos prejuízos. Nesta hipótese, o Segurado terá participação em qualquer sinistro ou cobertura constante nesta apólice, na quantia nela especificada.

12. Forma de Contratação

Seguro a 1º Risco Relativo

12.1. Cobertura de Incêndio (Básica)

Considerando que o valor total dos bens existentes no local segurado (definido como valor em risco):

- a) Não exceda R\$ 10.000.000,00 na data da contratação do seguro; e
- b) O Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio é igual ou superior a 50% ou 70% do referido valor em risco (conforme declaração do Segurado constante na proposta de seguro), o presente seguro não estará sujeito a qualquer cláusula de rateio.

Se por ocasião do sinistro não for verificada qualquer das situações acima (valor em risco superior a R\$ 10.000.000,00 ou Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio inferior a 50% ou 70% do valor desses bens), o Segurado será considerado cossegurador, ficando a indenização reduzida, na mesma proporção da relação entre o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio e o valor em risco apurado, conforme exemplo a seguir:

- O seguro foi contratado com um Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio de R\$ 1.000.000,00 declarado igual ou superior a 70% do valor em risco.
- Por ocasião do sinistro apurou-se que o valor em risco era de R\$ 3.000.000,00 (portanto o Limite de Indenização da Cobertura Contratada de Incêndio não correspondia ao mínimo de 70% do valor em risco declarado, que nesse caso deveria ser de no mínimo $R\$ 3.000.000,00 \times 70\% = R\$ 2.100.000,00$).
- Supondo-se que neste exemplo o valor do sinistro seja de R\$ 500.000,00, a indenização será a seguinte:

$$\text{Indenização} = \text{sinistro} \times \left(\frac{\text{Limite de Ind. da Cob. Contratada de Incêndio}}{\text{valor em risco apurado}} \right)$$

$$\text{Indenização} = \text{R\$ } 500.000,00 \times \left(\frac{\text{R\$ } 1.000.000,00}{\text{R\$ } 3.000.000,00} \right) = \text{R\$ } 166.666,66$$

12.2. Seguro a Risco Absoluto

Demais Coberturas

O presente seguro não está sujeito a qualquer cláusula de rateio, respondendo a Seguradora pelos prejuízos até os limites de indenização das coberturas contratadas nesta apólice.

13. Aceitação da Proposta de Seguro

13.1. A contratação deste seguro deverá ser feita por meio de proposta escrita que contenha os elementos essenciais para exame, aceitação ou recusa do(s) risco(s) proposto(s), bem como a informação da existência de outros seguros cobrindo os mesmos interesses contra os mesmos riscos, assinada pelo proponente, seu representante ou pelo corretor de seguro desde que por expressa solicitação de qualquer um dos anteriores.

13.2. A Seguradora poderá solicitar, simultaneamente à apresentação da proposta e, deste modo, fazendo parte integrante da mesma, ficha de informação para um melhor exame do(s) risco(s) proposto(s).

13.3. A Seguradora fornecerá ao proponente, representante legal ou corretor de seguros, obrigatoriamente, protocolo que identifique a proposta, assim como a data e hora de seu recebimento.

13.4. Em qualquer caso, seja renovação, seguro novo ou alterações que impliquem ou modifiquem o risco (endossos), a Seguradora terá um prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de seu recebimento, para pronunciar-se sobre a aceitação ou recusa do risco oferecido pelo proponente, seu representante legal ou corretor de seguros através de proposta de seguro.

O prazo estabelecido no item 13.4, desta cláusula ficará suspenso nas seguintes situações:

- No caso do proponente ser pessoa física, caso a Seguradora solicite documentos complementares para análise do risco, o que poderá ser feito apenas uma vez. Reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega destes documentos.
- No caso do proponente ser pessoa jurídica, caso a Seguradora, justificando o(s) novo(s) pedido(s), solicitar documentos complementares para uma melhor análise do(s) risco(s) proposto(s), reiniciando a sua contagem a partir do primeiro dia útil após a data em que se der a entrega da documentação.

13.5. A Seguradora comunicará ao proponente, seu representante ou ao seu corretor, por escrito, a não aceitação da proposta, especificando os motivos de recusa.

13.6. Decorrido esse prazo sem que a Seguradora tenha dado qualquer declaração a respeito, ou a partir da data em que a Seguradora se manifestar expressamente pela aceitação, o risco deverá ser entendido como aceito pela Seguradora.

13.7. Tendo havido adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total de prêmio, inicia-se um período de cobertura condicional. Em caso de não aceitação, a cobertura de seguro terá validade ainda por 2 (dois) dias úteis contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa, devendo ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente o valor do adiantamento ou deduzido do mesmo parcela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura.

13.8. A emissão desta apólice, ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

14. Vigência - Início e Término da Cobertura de Risco

Este seguro vigora pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas da data de vigência especificada na apólice, salvo estipulação expressa em contrário.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data de aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordado entre as partes.

Os contratos de seguro cujas propostas tenham sido recepcionadas, com adiantamento de valor para futuro pagamento parcial ou total do prêmio, terão o seu início de vigência a partir da data da recepção da proposta pela Seguradora.

No caso de recusa de propostas, dentro do prazo previsto no 4ª parágrafo, da Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro, a cobertura de seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante legal ou o corretor de seguros tiver conhecimento formal da recusa.

15. Renovação da Apólice

A renovação desta apólice não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de entendimentos entre Segurado, seu representante legal ou corretor de seguros e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta de seguro.

Nestes casos, após pedido de renovação, deve ser considerada integralmente a condição constante na Cláusula 13 - Aceitação da Proposta de Seguro.

16. Pagamento do Prêmio de Seguro

O pagamento do prêmio poderá ser efetuado à vista ou em prestações mensais, de acordo com o constante das notas de seguro.

A Seguradora encaminhará ao Segurado, seu representante ou, por expressa solicitação de algum desses, ao corretor de seguro documento de cobrança de prêmio ou de suas parcelas até 5 (cinco) dias úteis antes da data de vencimento do respectivo documento, contendo no mínimo os seguintes elementos:

- Nome do Segurado.
- Valor do prêmio.
- Data da emissão e número do instrumento de seguro.
- Data limite para pagamento.

Para o pagamento efetuado através da rede bancária, além das informações mínimas supra mencionadas, do documento de cobrança também constarão do documento de cobrança:

- Número da conta corrente da Seguradora.
- O nome e respectiva agência do banco recebedor; e, se for o caso, a informação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

O pagamento do prêmio poderá ocorrer no primeiro dia útil após o feriado bancário ou fim de semana, se a data de vencimento ocorrer nestes dias.

A - Pagamento de Prêmio em Parcela Única

A data limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30º dia da emissão da apólice, dos aditivos ou endossos dos quais resulte aumento do prêmio.

Fica entendido e ajustado que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Decorrido o prazo referido nos itens anteriores, sem que tenha sido quitado o respectivo documento de cobrança, o contrato ou aditamento a ele referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelado, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

B - Pagamento do Prêmio Através de Fracionamento

1. Os prêmios serão pagos em parcelas sucessivas, não podendo a primeira parcela ser paga em prazo superior a 30 dias, contados da emissão da apólice, endosso ou aditivo, bem como a data de vencimento da última não poderá ultrapassar a vigência desta apólice.
2. O não pagamento da primeira parcela implicará no cancelamento da apólice de pleno direito.

Nas apólices com prêmio fracionado, para efeito de cobertura, diante do não-pagamento de qualquer parcela na data indicada no respectivo instrumento de cobrança, será observado, exatamente, o número de dias correspondentes ao percentual do prêmio, calculado a partir da razão entre prêmio pago e prêmio devido, conforme tabela a seguir:

Tabela de Prazo Curto

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
0/365	0,00%	52/365	28,40%	104/365	45,60%	156/365	62,40%
1/365	0,87%	53/365	28,60%	105/365	46,00%	157/365	62,80%
2/365	1,73%	54/365	28,80%	106/365	46,27%	158/365	63,20%
3/365	2,60%	55/365	29,00%	107/365	46,53%	159/365	63,60%
4/365	3,47%	56/365	29,20%	108/365	46,80%	160/365	64,00%
5/365	4,33%	57/365	29,40%	109/365	47,07%	161/365	64,40%
6/365	5,20%	58/365	29,60%	110/365	47,33%	162/365	64,80%
7/365	6,07%	59/365	29,80%	111/365	47,60%	163/365	65,20%
8/365	6,93%	60/365	30,00%	112/365	47,87%	164/365	65,60%
9/365	7,80%	61/365	30,47%	113/365	48,13%	165/365	66,00%
10/365	8,67%	62/365	30,93%	114/365	48,40%	166/365	66,27%
11/365	9,53%	63/365	31,40%	115/365	48,67%	167/365	66,53%
12/365	10,40%	64/365	31,87%	116/365	48,93%	168/365	66,80%
13/365	11,27%	65/365	32,33%	117/365	49,20%	169/365	67,07%
14/365	12,13%	66/365	32,80%	118/365	49,47%	170/365	67,33%
15/365	13,00%	67/365	33,27%	119/365	49,73%	171/365	67,60%
16/365	13,87%	68/365	33,73%	120/365	50,00%	172/365	67,87%
17/365	13,93%	69/365	34,20%	121/365	50,40%	173/365	68,13%
18/365	14,40%	70/365	34,67%	122/365	50,80%	174/365	68,40%
19/365	14,87%	71/365	35,13%	123/365	51,20%	175/365	68,67%
20/365	15,33%	72/365	35,60%	124/365	51,60%	176/365	68,93%
21/365	15,80%	73/365	36,07%	125/365	52,00%	177/365	69,20%
22/365	16,27%	74/365	36,53%	126/365	52,40%	178/365	69,47%
23/365	16,73%	75/365	37,00%	127/365	52,80%	179/365	69,73%
24/365	17,20%	76/365	37,20%	128/365	53,20%	180/365	70,00%
25/365	17,67%	77/365	37,40%	129/365	53,60%	181/365	70,20%
26/365	18,13%	78/365	37,60%	130/365	54,00%	182/365	70,40%
27/365	18,60%	79/365	37,80%	131/365	54,40%	183/365	70,60%
28/365	19,07%	80/365	38,00%	132/365	54,80%	184/365	70,80%
29/365	19,53%	81/365	38,20%	133/365	55,20%	185/365	71,00%
30/365	20,00%	82/365	38,40%	134/365	55,60%	186/365	71,20%
31/365	20,47%	83/365	38,60%	135/365	56,00%	187/365	71,40%
32/365	20,93%	84/365	38,80%	136/365	56,27%	188/365	71,60%
33/365	21,40%	85/365	39,00%	137/365	56,53%	189/365	71,80%
34/365	21,87%	86/365	39,20%	138/365	56,80%	190/365	72,00%
35/365	22,33%	87/365	39,40%	139/365	57,07%	191/365	72,20%
36/365	22,80%	88/365	39,60%	140/365	57,33%	192/365	72,40%
37/365	23,27%	89/365	39,80%	141/365	57,60%	193/365	72,60%
38/365	23,73%	90/365	40,00%	142/365	57,87%	194/365	72,80%
39/365	24,20%	91/365	40,40%	143/365	58,13%	195/365	73,00%
40/365	24,67%	92/365	40,80%	144/365	58,40%	196/365	73,13%
41/365	25,13%	93/365	41,20%	145/365	58,67%	197/365	73,27%
42/365	25,60%	94/365	41,60%	146/365	58,93%	198/365	73,40%
43/365	26,07%	95/365	42,00%	147/365	59,20%	199/365	73,53%
44/365	26,53%	96/365	42,40%	148/365	59,47%	200/365	73,67%
45/365	27,00%	97/365	42,80%	149/365	59,73%	201/365	73,80%
46/365	27,20%	98/365	43,20%	150/365	60,00%	202/365	73,93%
47/365	27,40%	99/365	43,60%	151/365	60,40%	203/365	74,07%
48/365	27,60%	100/365	44,00%	152/365	60,80%	204/365	74,20%
49/365	27,80%	101/365	44,40%	153/365	61,20%	205/365	74,33%
50/365	28,00%	102/365	44,80%	154/365	61,60%	206/365	74,47%
51/365	28,20%	103/365	45,20%	155/365	62,00%	207/365	74,60%

Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio	Nº Dias	% Prêmio
208/365	74,73%	248/365	81,60%	288/365	88,40%	328/365	94,73%
209/365	74,87%	249/365	81,80%	289/365	88,53%	329/365	94,87%
210/365	75,00%	250/365	82,00%	290/365	88,67%	330/365	95,00%
211/365	75,20%	251/365	82,20%	291/365	88,80%	331/365	95,20%
212/365	75,40%	252/365	82,40%	292/365	88,93%	332/365	95,40%
213/365	75,60%	253/365	82,60%	293/365	89,07%	333/365	95,60%
214/365	75,80%	254/365	82,80%	294/365	89,20%	334/365	95,80%
215/365	76,00%	255/365	83,00%	295/365	89,33%	335/365	96,00%
216/365	76,20%	256/365	83,13%	296/365	89,47%	336/365	96,20%
217/365	76,40%	257/365	83,27%	297/365	89,60%	337/365	96,40%
218/365	76,60%	258/365	83,40%	298/365	89,73%	338/365	96,60%
219/365	76,80%	259/365	83,53%	299/365	89,87%	339/365	96,80%
220/365	77,00%	260/365	83,67%	300/365	90,00%	340/365	97,00%
221/365	77,20%	261/365	83,80%	301/365	90,20%	341/365	97,20%
222/365	77,40%	262/365	83,93%	302/365	90,40%	342/365	97,40%
223/365	77,60%	263/365	84,07%	303/365	90,60%	343/365	97,60%
224/365	77,80%	264/365	84,20%	304/365	90,80%	344/365	97,80%
225/365	78,00%	265/365	84,33%	305/365	91,00%	345/365	98,00%
226/365	78,13%	266/365	84,47%	306/365	91,20%	346/365	98,10%
227/365	78,27%	267/365	84,60%	307/365	91,40%	347/365	98,20%
228/365	78,40%	268/365	84,73%	308/365	91,60%	348/365	98,30%
229/365	78,53%	269/365	84,87%	309/365	91,80%	349/365	98,40%
230/365	78,67%	270/365	85,00%	310/365	92,00%	350/365	98,50%
231/365	78,80%	271/365	85,20%	311/365	92,20%	351/365	98,60%
232/365	78,93%	272/365	85,40%	312/365	92,40%	352/365	98,70%
233/365	79,07%	273/365	85,60%	313/365	92,60%	353/365	98,80%
234/365	79,20%	274/365	85,80%	314/365	92,80%	354/365	98,90%
235/365	79,33%	275/365	86,00%	315/365	93,00%	355/365	99,00%
236/365	79,47%	276/365	86,20%	316/365	93,13%	356/365	99,10%
237/365	79,60%	277/365	86,40%	317/365	93,27%	357/365	99,20%
238/365	79,73%	278/365	86,60%	318/365	93,40%	358/365	99,30%
239/365	79,87%	279/365	86,80%	319/365	93,53%	359/365	99,40%
240/365	80,00%	280/365	87,00%	320/365	93,67%	360/365	99,50%
241/365	80,20%	281/365	87,20%	321/365	93,80%	361/365	99,60%
242/365	80,40%	282/365	87,40%	322/365	93,93%	362/365	99,70%
243/365	80,60%	283/365	87,60%	323/365	94,07%	363/365	99,80%
244/365	80,80%	284/365	87,80%	324/365	94,20%	364/365	99,90%
245/365	81,00%	285/365	88,00%	325/365	94,33%	365/365	100,00%
246/365	81,20%	286/365	88,13%	326/365	94,47%		
247/365	81,40%	287/365	88,27%	327/365	94,60%		

Na antecipação do pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente poderá ocorrer redução proporcional dos juros pactuados.

Ocorrendo atraso, a cobertura poderá ser restabelecida, pelo período inicialmente contratado, desde que efetuado o pagamento da parcela ou parcelas vencidas dentro do prazo da tabela acima e indicado nas notas de seguro, acrescido de juros equivalentes aos praticados no mercado financeiro.

Ao término do prazo estabelecido no terceiro parágrafo do item b desta cláusula, sem que haja restabelecimento do pagamento, a apólice ficará cancelada independente de qualquer interpleção judicial ou extrajudicial.

No caso de fracionamento em que a aplicação da tabela de prazo curto não resultar em alteração do prazo de vigência da cobertura, o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira implicará o cancelamento desta apólice de pleno direito.

Se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento de qualquer uma de suas parcelas, sem que tenha sido efetuado o seu pagamento, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Ocorrendo a perda parcial, nos casos de pagamento à vista postecipados a parcela vincenda, seja da apólice ou de endosso, será exigida por ocasião do pagamento da indenização.

Ocorrendo a perda total, as parcelas vincendas, sejam da apólice ou de endosso, serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

Quando o pagamento da indenização acarretar o cancelamento deste contrato de seguro, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor da indenização, excluído o respectivo adicional de fracionamento.

17. Procedimentos em Caso de Sinistro

17.1. Riscos Patrimoniais

Em caso de sinistro coberto por esta apólice, o Segurado, sob pena de perder direito à indenização, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos, obriga-se a, logo que dele tenha conhecimento:

- a) Comunicar a Seguradora à ocorrência do sinistro, tão logo dele tome conhecimento, constando as seguintes informações: data, hora, local, bens sinistrados, estimativa e causas prováveis do sinistro, de acordo com o item g, abaixo.
- b) Preservar o local sinistrado para a competente vistoria e avaliação dos prejuízos.
- c) Comprovar a ocorrência do sinistro, fornecendo todas as informações disponíveis sobre as circunstâncias a ele relacionadas.
- d) Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação, reconstrução ou reposição dos bens.
- e) Proceder, caso necessário, à imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.
- f) Facultar à Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.
- g) Entregar à Seguradora todos os documentos pertinentes à reclamação, conforme constante dos subitens “g.1”, “g.2” e quadro abaixo, que possibilitem o processo de regulação do sinistro e apuração dos correspondentes prejuízos:
 - g.1) Reclamação sobre perdas e danos causados pelo sinistro, indicando de maneira precisa e detalhada os bens destruídos ou danificados e o valor dos prejuízos sofridos, tendo em consideração o valor desses bens no momento da ocorrência (exceto nas coberturas de Vida e de Acidentes Pessoais). Fica estabelecido que a Seguradora poderá, no caso de dúvida fundada e justificável, solicitar informações ou documentação complementares no processo de regulação do sinistro.
 - g.2) Relação de todos os seguros existentes sobre os mesmos bens. Fica o Segurado obrigado a facilitar e, quando solicitado, enviar à Seguradora o exame de qualquer documento ou prova, inclusive escrita contábil, que sejam exigidos, assim como perícias e sindicâncias, objetivando comprovar seu direito à indenização e o respectivo montante.

- h) Prestar toda colaboração que lhe for solicitada, inclusive fornecendo atestados e certidões de autoridades competentes, abertura de inquéritos ou processos instaurados para elucidação do fato que produziu o sinistro.

17.1.1. Documentação a ser Entregue

DOCUMENTOS	COBERTURAS										
	Incêndio, Raio e Explosão	Danos Elétricos	Vandalagem/Fumaça	Impacto de Veículos	Equipamentos Estacionários	Equipamentos Eletrônicos	Roubo de Bens	RD Valores MP	RD Valores IE	Quebra de Vidros	Demais
Carta de Aviso de Sinistro	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
Relação dos Bens Danificados	X	X	X	X	X	X	X				
Orçamento/Custo de Recuperação ou Reposição	X	X	X	X	X	X	X			X	
Boletim de Ocorrência Policial							X	X	X		
Comprovante dos Valores Furtados								X			
Ficha de Registro dos Portadores								X			
Comprovante dos Valores no Estabelecimento									X		

Importante: a Allianz Seguros poderá, em caso de dúvida fundada e justificável, solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgar necessários, mediante dúvida fundada e justificável.

18. Salvados

No caso de sinistro indenizado, todos os itens indenizados e/ou substituído (salvados) passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o Segurado dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.

O Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos, durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.

A Seguradora poderá, de acordo com o Segurado, providenciar para o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que qualquer medida tomada pela Seguradora não implicará a obrigação de indenizar os danos ocorridos.

19. Comunicações

O Segurado se obriga a comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, qualquer informação ou alteração que possa modificar as características da cobertura prevista neste contrato de seguro, sob pena de incidir na sanção prevista na Cláusula 25 - Perda de Direitos.

20. Sistemas de Proteção

Os descontos nas taxas de seguro pela existência de sistemas de prevenção, detecção e combate a incêndio, concedidos para os locais citados nesta apólice, estarão sujeitos a revisão

imediate, se ocorrer modificação nos sistemas ou no risco, ou se for verificada a existência de fatores de gravação não considerados na ocasião da concessão.

O Segurado se compromete a dar ciência imediata à Seguradora de qualquer modificação, bem como conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento e eficiência. Na inobservância desta condição a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação, em caso de sinistro, conforme Cláusula 25 - Perda de Direitos.

21. Concorrência de Apólices ou Coexistência de Seguro

O Segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

21.1. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade.
- b) Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

21.2. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a) Despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro.
- b) Valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa.
- c) Danos sofridos pelos bens segurados.

21.3. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

21.4. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- I - Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio.
- II- Será calculada a “indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - a) Se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual

ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.

- b) Caso contrário, a “indenização individual ajustada” será a indenização individual, calculada de acordo com o inciso I deste artigo.
- III - Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o inciso II deste artigo.
- IV - Se a quantia a que se refere o inciso III deste artigo for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- V - Se a quantia estabelecida no inciso III for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

21.5. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

21.6. Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

21.7. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

22. Reintegração do Limite Máximo de Indenização da Cobertura Contratada

Se durante a vigência desta apólice ocorrer um ou mais sinistros pelos quais a Seguradora seja responsável, o Limite Máximo de Garantia da cobertura contratada relacionada ao item sinistrado ficará reduzido da importância correspondente ao valor da indenização paga, a partir da data da ocorrência do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente àquela redução.

Nessa hipótese, desde que expressamente solicitada pelo Segurado e com anuência formal da Seguradora, fica facultada a reintegração do Limite Máximo de Indenização da cobertura contratada, mediante cobrança do prêmio proporcional ao período a decorrer de vigência da apólice, observados os seguintes critérios:

- a) A partir da data da ocorrência do sinistro, desde que a solicitação do Segurado seja feita num período não superior a 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- b) A partir da data da anuência formal da Seguradora, quando a solicitação do Segurado for feita em data posterior ao período de 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência do sinistro.
- c) Em qualquer hipótese, o prêmio respectivo será calculado proporcionalmente ao período a decorrer da vigência da apólice e cobrado por ocasião do pagamento da indenização.

23. Inspeção de Risco

A Seguradora se reserva o direito de proceder, a qualquer tempo, as inspeções e verificações que julgar necessárias com relação ao presente seguro. O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a disponibilizar documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados, em caso de dúvida fundada e justificável.

24. Alteração do Risco

24.1. As alterações a seguir enumeradas, ocorrendo durante a vigência desta apólice, deverão ser imediata e obrigatoriamente comunicadas por escrito pelo Segurado ou quem representá-lo à Seguradora, para re-análise do risco e estabelecimento eventual de novas bases do contrato:

- a) Correção ou alteração dos dados cadastrais da apólice.
- b) Inclusão e exclusão de garantias (coberturas).
- c) Alteração da razão social da firma ou transmissão a terceiros de interesse no objeto segurado.
- d) Alteração da natureza da ocupação exercida.
- e) Desocupação ou desabilitação dos prédios segurados ou que contenham os bens segurados por mais de trinta dias.
- f) Remoção dos bens segurados, no todo ou em parte, para local diverso do designado na apólice.
- g) Quaisquer obras civis de reforma, ampliação ou alteração estrutural do imóvel segurado, admitindo-se porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel cujo valor total da obra não supere 5% (cinco por cento) do LMG da respectiva cobertura compreensiva de incêndio contratada.
- h) Quaisquer outras circunstâncias que agravem o risco.

24.2. A agravação do risco poderá ou não ser aceita pela Seguradora, aplicando-se as seguintes disposições:

- a) A Seguradora disporá de 15 (quinze) dias para análise das alterações informadas contados a partir da data em que recebeu a comunicação do agravamento.
- b) Em caso de não aceitação, a Seguradora resolverá o contrato a partir da data subsequente ao prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do recebimento pelo Segurado ou seu representante da notificação da recusa do risco alterado. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- c) Em caso de aceitação, a Seguradora proporá ao Segurado a modificação correspondente no contrato de seguro, dentro do mesmo prazo de 15 (quinze) dias mencionado no item “a” desta cláusula.
- d) O Segurado disporá de 15 (quinze) dias, após o recebimento da proposição, para aceitar ou não.
- e) Em caso de não aceitação ou de silêncio do Segurado, a Seguradora, transcorrido este prazo, poderá rescindir o contrato na data subsequente ao prazo de 30 dias contados a partir da data de entrega da contraproposta apresentada pela Seguradora. Neste caso a Seguradora deverá restituir ao Segurado o prêmio pago proporcionalmente ao período a decorrer de vigência da apólice.
- f) Em caso de aceitação, a Seguradora poderá cobrar proporcionalmente ao período a decorrer.

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros fizer declarações inexatas, falsas ou incompletas, ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o Segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.
- b) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros, por qualquer meio, procurarem obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere esta apólice.
- c) se o Segurado transferir direitos e obrigações da empresa segurada a terceiros, sem prévia anuência da Seguradora.
- d) Se o Segurado declarar na proposta, ou se for verificada na inspeção de risco, a existência de vigilância armada 24 horas, sistema de alarme ou qualquer dispositivo de segurança ou combate a incêndio exigido por lei, mas que por ocasião do sinistro não sejam utilizados por negligência do Segurado ou estejam desativados, total ou parcialmente.
- e) Se for constatado que os riscos foram agravados em razão de o Segurado não haver observado as disposições constantes da alínea “a” da Cláusula 17 - Procedimentos em caso de Sinistros.
- f) Se for constatado que a demora na apresentação dos documentos necessários à regulação do processo de sinistros e à apuração final do valor a ser indenizado (Cláusula 17 - Procedimentos em caso de Sinistros) tenha comprovadamente agravado os riscos ou majorado os prejuízos correspondentes.
- g) Se o Segurado, seu representante legal, ou o seu corretor de seguros deixarem de cumprir as obrigações convencionadas neste contrato.
- h) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as conseqüências de um sinistro, para obter indenização.
- i) Se o sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante quer de um quer de outro, ou do seu corretor de seguros.
- j) O Segurado, o seu representante legal ou o seu corretor não comunicar à Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto.
- k) O Segurado, seu representante legal ou o seu corretor de seguros não comunicar o sinistro ao segurador logo que o saiba.
- l) Se as inexatidões e ou omissões a que se referem a alínea anterior não decorrer de má-fé do Segurado, a Seguradora poderá:
 - 1.1) Na hipótese de não ocorrência do sinistro:
 - 1.1.1) Cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido; ou
 - 1.1.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - 1.2) Na hipótese de ocorrência de sinistro sem indenização integral:
 - 1.2.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido; ou
 - 1.2.2) Permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado.
 - 1.3) Na hipótese de ocorrência de sinistro com indenização integral:
 - 1.3.1) Cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

- m) O Segurado contratar novo seguro sobre os mesmos interesses e contr os mesmos riscos, sem comunicar previamente sua intenção à Seguradora.
- n) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado dos equipamentos.

26. Cancelamento e Rescisão

Este seguro será cancelado, ficando a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade, no caso de:

- a) Prática de ato ilícito ou contrário à lei, fraude ou tentativa de fraude por parte do Segurado, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando suas consequências, para obter indenização indevida ou dificultar sua elucidação.
- b) Uso do estabelecimento segurado para fins diferentes da ocupação constante da apólice, a não ser que tenha havido prévia comunicação do fato à Seguradora e que ela tenha concordado com a alteração ocorrida.
- c) Falta de pagamento de qualquer parcela do prêmio dentro dos prazos previstos na Cláusula 16 - Pagamento do Prêmio de Seguro destas Condições Gerais.
- d) Além das demais situações previstas nestas Condições Gerais, este contrato de seguro será cancelado quando a indenização, ou a soma das indenizações pagas atingirem o Limite Máximo de Indenização para as coberturas especificamente discriminadas e/ou atingir o Limite Máximo de Garantia expressamente estabelecido nesta apólice, previsto na Cláusula 10 - Limite Máximo de Garantia da Apólice.

Em razão do cancelamento referido não caberá nenhuma devolução de prêmio ao Segurado, nem mesmo quando, por força da efetivação de um dos riscos cobertos, resulte inoperante, parcial ou totalmente, a cobertura de outros riscos previstos na apólice.

Não obstante o disposto no item anterior, haverá, no entanto, devolução de prêmio quando se tratar de seguro por prazo longo (plurianual), caso em que a Seguradora devolverá ao Segurado o prêmio correspondente aos anos seguintes ao aniversário da apólice subsequente à data da ocorrência do sinistro, em base “pro-rata temporis”.

Por outro lado, o presente contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes e, neste caso, a Seguradora reterá o prêmio recebido, observando as seguintes condições:

- a) Se a rescisão for por iniciativa do Segurado, a Seguradora reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, no máximo o prêmio calculado de acordo com a tabela de curto prazo prevista no subitem “3” do item “b” da Cláusula 16 - Pagamento de Prêmio, constante destas Condições Gerais.
- b) Se por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

Os valores a serem restituídos deverão ser atualizados desde a data da rescisão até a efetiva restituição, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo/Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IPCA/IBGE, ou a contar da data de solicitação quando se tratar de solicitação do Segurado.

27. Sub-rogação de Direitos

Pelo pagamento ou indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão, tenham causado os prejuízos indenizados ou para eles concorrido.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos ou afins.

O Segurado não poderá praticar qualquer ato que venha a prejudicar este direito da Seguradora, não podendo, inclusive, fazer qualquer acordo ou transação sem prévia anuência dela.

28. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados em lei.

29. Foro

O foro competente para dirimir litígios relativos a este contrato será o do domicílio do Segurado.

Na hipótese de inexistência de relação de hipossuficiência entre as partes contratantes, será válida a eleição de foro diverso daquele previsto no item anterior

30. Correção de Valores

Os valores relativos a este contrato de seguros estão sujeitos à correção monetária e/ou juros moratórios, de acordo com as seguintes regras:

- a) Em caso de endossos com restituição de prêmio, inclusive cancelamento do seguro: os valores a serem restituídos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de protocolo do pedido de endosso na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- b) Em caso de devolução do prêmio por proposta recusada: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data do aviso de recusa da proposta pela Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- c) Em caso de devolução de valores recebidos indevidamente pela Seguradora: os valores a serem devolvidos ao Segurado estarão sujeitos à correção monetária, de acordo com a variação positiva do IPCA/IBGE, juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de identificação do crédito na Seguradora, até a data do efetivo pagamento ao Segurado.
- d) Em caso de Indenização de sinistros, ocorrida após o prazo previsto na Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, incidirão:
 - d.1) Correção monetária, a partir da data de ocorrência do sinistro, de acordo com a variação do IPCA/IBGE, e;
 - d.2) Juros moratórios de acordo com a variação da taxa SELIC, a contar da data de término do prazo contratual para pagamento da indenização, conforme a Cláusula 9 - Prejuízos Indenizáveis, até a data de pagamento efetivo.

Fica entendido e acordado que as atualizações previstas nesta cláusula, serão efetuadas com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva liquidação.

1. Cobertura de Incêndio (Básica)

Riscos Cobertos

- a) Incêndio.
- b) Queda de raio, garantindo indenização por perdas e danos a bens atingidos diretamente por descargas atmosféricas. Estarão também amparados os danos a instalações elétricas e equipamentos eletrônicos afetados por sobretensões decorrentes de queda de raio, onde quer que esta tenha ocorrido, desde que, a partir da constatação dos danos específicos no equipamento ou nas proteções instaladas, fique caracterizado o efetivonexo causal entre a queda do raio e o dano.
- c) Explosão de qualquer aparelho, substância ou produto inerente ou não ao negócio do Segurado, onde quer que tenha ocorrido.
- d) Fumaça, garantindo a indenização por danos causados por fumaça originada dentro do estabelecimento segurado ou dentro do edifício onde o Segurado esteja instalado, tal como estabelecimentos instalados em shopping centers ou galerias.
- e) Queda de aeronave, entendendo-se por aeronave qualquer engenho aéreo ou espacial, bem como qualquer objeto integrante dela ou por ela transportado.

Serão indenizadas também as despesas com providências tomadas para o combate ao fogo, salvamento e proteção dos bens segurados e desentulho do local, em consequência de sinistro coberto.

Serão indenizados, danos materiais decorrentes dos riscos cobertos causados aos Moldes e Matrizes, comprovadamente em linha de produção nos últimos 24 meses anteriores a data de sinistro, e desde que estejam no local de risco contratado na apólice ou de terceiros excluindo locais de reparo e manutenção. Ex.: ferramentarias e empresas de tratamento térmico.

Riscos Não Cobertos

- a) Roubo, furto simples ou qualificado conseqüentes dos riscos cobertos.
- b) Perdas ou danos causados aos bens segurados quando submetidos a processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo.
- c) Perdas ou danos decorrentes de fermentação, combustão espontânea bem como os danos diretamente causados pelo extravasamento de materiais em estado de fusão.
- d) Perdas ou danos decorrentes de explosão de pó e resíduos.
- e) Perdas e danos decorrentes de queimadas em zonas rurais.
- f) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Especificamente no âmbito da garantia de Queda de Raio, danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contadores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de evento coberto.
- b) Qualquer bem de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consig-

nação, reparos, consertos e revisões, salvo os que sejam devidamente comprovados através de nota fiscal ou ordem de serviço.

- c) Manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, livros de contabilidade ou qualquer outro livro comercial.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro de Queda de Raio que cause danos as instalações elétricas, enrolamentos, válvulas, chaves, circuitos e aparelhos eletro-eletrônicos, na quantia especificada na apólice, respeitando-se o item “Bens Não Compreendidos no Seguro”, descritos nesta cobertura.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2. Coberturas Adicionais

As coberturas adicionais possuem um Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada, cujo valor é definido pelo proponente, respeitando-se o Limite Máximo de Garantia das coberturas adicionais do produto e o Limite Máximo de Garantia da cobertura de Incêndio (Básica).

2.1. Despesas Fixas

Riscos Cobertos

Despesas Fixas e de instalação em novo local, resultantes exclusivamente da ocorrência dos riscos cobertos previstos na cobertura de Incêndio (Básica).

Entendem-se por Despesas Fixas os gastos gerais do estabelecimento segurado que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de risco coberto.

Entendem-se por despesas com instalação em novo local os gastos com obras de adaptação necessárias à operação provisória das atividades do Segurado enquanto forem reparados os bens sinistrados.

Esta cobertura inclui também:

Despesas com Instalação em Novo Local: obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações e fundo de comércio que o Segurado tiver que pagar para a obtenção do novo ponto, excluindo-se as despesas com o aluguel do novo local.

Impedimento de Acesso: esta cobertura inclui também as Despesas Fixas causadas por interrupção ou perturbação provocada no giro de negócios do Segurado pela interdição do seu estabelecimento ou de logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a 96 (noventa e seis) horas e determinada por autoridade competente, em virtude da ocorrência de risco previsto na apólice, quer tenha o evento ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado, quer tenha ocorrido em outro edifício da vizinhança, ainda que nenhum dos locais mencionados na apólice tenha sofrido dano material conseqüente do mesmo evento.

Prejuízos Indenizáveis

A indenização será paga, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais, limitando-se o período indenitário a 12 (doze) meses consecutivos, ou conforme período especificado na apólice.

Na apuração dos prejuízos, será tomada por base a proporção da parte interrompida em relação às atividades normais do Segurado e a queda no movimento de negócios, resultantes dessa interrupção.

Entende-se por Despesas Fixas honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, limitadas ao período de paralisação.

Riscos Não Cobertos

- a) Perdas e danos decorrentes de riscos não cobertos pela cobertura de Incêndio (Básica).**
- b) Despesas com instalação e obras caso a mudança para o novo local seja definitiva, salvo se previamente autorizadas pela Seguradora.**
- c) Despesas com aluguel relativas à instalação em novo local.**
- d) Agravação dos prejuízos acarretados pela insuficiência de Seguro de Danos Materiais.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.2. Diárias pela Interrupção Total da Atividade

Riscos Cobertos

Reembolso das Despesas Fixas. Diárias decorrentes de interrupção total no giro do negócio do Segurado, sendo esta interrupção conseqüente de danos materiais amparados por algum dos eventos a seguir discriminados e expressamente mencionadas na apólice com seus respectivos limites de indenização por cobertura contratada, ocorridos no estabelecimento segurado, e que esta Seguradora tenha indenizado ou reconhecida sua responsabilidade com relação a esses danos.

Eventos Cobertos

- a) Incêndio, queda de raio, queda de aeronave e explosão de qualquer natureza, explosão.
- b) Vendaval, fumaça, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos.
- c) Tumultos.
- d) Danos elétricos.
- e) Vazamento de chuveiros automáticos.

Entende-se por Despesas Fixas os gastos abaixo discriminados, que tenham caráter fixo e que perdurem mesmo após a paralisação total do estabelecimento: honorários de diretoria, salários de empregados, encargos sociais, indenizações trabalhistas, luz, força, água, telefone, aluguel do imóvel, impostos, taxas, prêmios de seguro e assinaturas de jornais e revistas, limitados ao período de paralisação.

Esta cobertura inclui também:

Impedimento de Acesso: este seguro cobre também as despesas causadas decorrentes da interrupção ou perturbação total no giro de negócios do Segurado, devido a interdição do seu estabelecimento ou do logradouro onde ele funciona, interdição esta superior a franquia estipulada na apólice, independente do evento ter ocorrido no edifício onde se encontra o estabelecimento do Segurado ou em outro edifício da vizinhança, desde que:

- O período de paralisação seja maior que a franquia estipulada na apólice.
- A interdição tenha sido determinada por autoridade competente.
- O evento que originou os danos materiais esteja previsto na cobertura de Despesas Fixas.

Período Indenitário

O valor de cada diária corresponderá a média, dos últimos 3 (três) meses, das Despesas Fixas diárias do Segurado, limitado a 1/90 (um noventa avos), devendo a indenização ser efetuada a cada 30 (trinta) dias, observando-se o período indenitário de 3 (três) meses consecutivos da interrupção da atividade do Segurado.

A indenização será paga, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais.

Exemplo de Indenização

Segue exemplo de indenização para apólice com um local, interrupção Total de atividade no mês de agosto por 20 (vinte) dias, atividade de Comércio:

1. Para calcular a indenização de Diárias por Interrupção Total da atividade é necessário que a paralisação do estabelecimento seja total.
2. Apura-se a Média Mensal dos últimos 3 (três) meses dos Gastos Indenizáveis, como segue:

Mês	Despesas
Maio	R\$ 25.000,00
Junho	+ R\$ 20.000,00
Julho	+ R\$ 30.000,00
R\$ 75.000,00 / 3 (meses) = R\$ 25.000,00	

Média Mensal R\$ 25.000,00

3. Apura-se a Média Diária

$$\text{Média Mensal} \frac{\text{R\$ 25.000,00}}{30 (\text{dias})} = \text{R\$ 833,33}$$

Média Diária R\$ 833,00

4. Calcula-se o Prejuízo Indenizável

PI = MD X (dias de interrupção – franquia)

PI = R\$ 833,00 X (20 dias de interrupção – 4 dias de franquia)

PI = R\$ 833,00 X 16 (dias)

PI = R\$ 13.328,00

Sendo:

PI = Prejuízos indenizáveis

MD = Média Diária

Perda de Direito

O Segurado perderá o direito a indenização em qualquer das seguintes hipóteses:

- Se por qualquer motivo não quiser continuar com suas atividades normais de comércio ou indústria, ainda que em locais diferentes dos constantes nesta apólice.
- Se, sem prévia e expressa concordância da Seguradora, houver alteração da espécie de comércio ou indústria do Segurado ou ainda da sua natureza, bem como transferência, salvo a legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto deste contrato.

Eventos Não Cobertos

- Prejuízos em decorrência de Danos Materiais não contratados na apólice.**
- Paralisação decorrente de outros eventos que não os mencionados nos eventos cobertos desta cobertura.**
- Diárias referente ao Lucro Líquido do Segurado.**
- Despesas com instalação em novo local.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.3. Perda ou Pagamento de Aluguel

Riscos Cobertos

- Perda de Aluguel: garante ao proprietário do imóvel o aluguel que o prédio deixar de render por não poder ser ocupado no todo ou em parte, em virtude de danos decorrentes de riscos cobertos na cobertura de Incêndio (Básica).
- Pagamento de Aluguel a Terceiros: garante ao Segurado o valor dos aluguéis que terá que pagar a terceiros se for compelido a alugar outro prédio para nele se instalar, por não poder ocupar, no todo ou em parte, o seu imóvel, em decorrência de riscos cobertos na cobertura de Incêndio (Básica).

A indenização será paga, desde que essas despesas sejam devidamente comprovadas, em parcelas mensais, limitando-se o período indenitário a 12 (doze) meses consecutivos.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.4. Despesas de Recomposição de Registros e Documentos

Riscos Cobertos

Despesas necessárias à recomposição dos registros e documentos do Segurado que sofrerem qualquer perda ou destruição por eventos de causa externa.

Entende-se por despesas de recomposição o valor do registro ou documento virgem, acrescido da mão-de-obra necessária, inclusive despesas avulsas comprovadas, para obtenção, transcrição, restauração ou recomposição das anotações ou dos dados gravados que constavam dos registros ou documentos danificados ou destruídos pelos riscos cobertos.

O reembolso das despesas de recomposição de dados gravados através de meios eletrônicos (disquetes, discos rígidos e similares) ficará limitado ao período máximo de uma semana de informações, anterior à data da ocorrência do sinistro.

Esta cobertura se estende ao endereço segurado discriminado na apólice, bem como ao escritório de contabilidade contratado pelo Segurado.

Riscos Não Cobertos

- a) Erro de confecção, apagamento por revelação incorreta, velamento, desgaste, deterioração gradativa, vício próprio, roeduras ou estragos por animais daninhos ou pragas, chuva, umidade ou mofo.**
- b) Despesas de programação.**
- c) Apagamento de trilhas ou registros gravados em fitas magnéticas, quando o apagamento for devido à ação de campos magnéticos de qualquer origem.**
- d) Sem prejuízo do disposto nas alíneas a, b e c acima, bem como do disposto no tópico Bens Não Compreendidos no Seguro, a seguir, no caso de perda de registros e documentos em decorrência de riscos cobertos por coberturas específicas deste seguro, ainda que não contratadas, prevalecerão, para fins de definição de Riscos Cobertos, Riscos Não Cobertos e Bens Não Compreendidos no Seguro, as disposições específicas da referida cobertura.**

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Papel-moeda ou moeda cunhada.**
- b) Ações, bilhetes de loteria, bônus, cheques, estampilhas, letras, selos ou qualquer ordem escrita de pagamento.**
- c) Fitas de videocassete caracterizadas como mercadoria.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.5. Danos Elétricos

Riscos Cobertos

Danos com fusão, carbonização, queima ou derretimento de fios, enrolamentos, circuitos e aparelhos elétricos e eletrônicos, por calor provocado pela eletricidade gerada artificialmente em decorrência de condição acidental, súbita e imprevista.

Riscos Não Cobertos

- a) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas.
- b) Danos elétricos decorrentes de falhas mecânicas (quebras, trincas, amassamentos, etc.).
- c) Perda de dados, instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- d) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos e de desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- e) Danos elétricos decorrentes de alagamento, inundação, ressaca e maremoto.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas (inclusive, de raios X), tubos de raios catódicos, contatos elétricos (de contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto.
- b) Componentes mecânicos (tais como rolamentos, engrenagens, buchas, correias, eixos e similares) ou químicos (óleos lubrificantes, gás refrigerante e similares), bem como a mão-de-obra aplicada na reparação ou substituição desses componentes, mesmo que em consequência de risco coberto. São cobertos, no entanto, óleo isolante elétrico, isoladores elétricos, armários metálicos de painéis elétricos e transformadores e eletrodutos, desde que diretamente afetados pelo calor gerado no evento.

Obs.: danos em equipamentos e instalações caracterizados como deterioração de material isolante pela ação da idade, uso e estado de conservação são suscetíveis à aplicação de depreciação para efeito de indenização.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.6. Vendaval, Ciclone, Tornado e Granizo

Risco Coberto

Indenização por perdas e danos causados aos bens segurados diretamente por vendaval, furacão, ciclone, tornado ou granizo.

Entende-se por vendaval vento de velocidade igual ou superior a cinquenta e quatro quilômetros por hora.

Riscos Não Cobertos

- a) Danos causados a qualquer parte do estabelecimento segurado, inclusive a seu conteúdo, por inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos amparados por esta garantia.
- b) Danos causados diretamente por entrada de água de chuva ou granizo em aberturas naturais do estabelecimento segurado, tais como janelas, vitrôs, portas e elementos destinados à ventilação natural. Estão cobertos, entretanto, os danos causados por chuva ou granizo, quando penetrarem na edificação por aberturas conseqüentes de danos materiais acidentais originados pelos riscos cobertos por esta cobertura.
- c) Danos causados por água de chuva decorrente de vazamentos de origem hidráulica ou extravasamento de calhas ou condutores da edificação segurada, mesmo que caracterizada a ocorrência de vendaval, furacão, ciclone ou tornado. No entanto, estão amparados os danos conseqüentes do extravasamento de água de calhas ou condutores da edificação segurada, ocorrido pela redução da vazão desses elementos quando essa redução de vazão for originada exclusivamente pela queda de granizo.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Os seguintes bens ao ar livre: veículos, inclusive os de uso agrícola e seus equipamentos, máquinas, embarcações, geradores, plantações, hangares, toldos, anúncios luminosos, totens, painéis de revestimentos de fachadas, cercas, tapumes e muros divisórios do local segurado, mercadorias e matérias-primas, inclusive de terceiros.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.7. Impacto de Veículos

Riscos Cobertos

Perdas e danos causados aos bens segurados por colisão de veículos terrestres com tração própria.

Bens Não Compreendidos no Seguro

Veículos, equipamentos e máquinas que possuam tração própria e aeronaves do Segurado ou de terceiros, salvo quando se tratar de mercadorias próprias.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.8. Derrame d'água ou outra Substância Líquida de Instalações de Chuveiros Automáticos (Sprinklers)

Riscos Cobertos

Perdas e danos materiais causados aos bens do Segurado diretamente por infiltração ou derrame de água ou outra substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers) decorrentes de eventos de causa acidental, entendido como acidente a avaria, perda ou dano material de origem súbita, imprevista e acidental.

A expressão "instalação de chuveiros automáticos (sprinklers)" abrange exclusivamente cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio, inerente e formando parte das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), excluídos de tais instalações os hidrantes, as bocas de incêndio ou qualquer outra instalação de saída de água conectada ao sistema, salvo se tais instalações estiverem incluídas no seguro, mediante estipulação expressa nesta apólice.

Riscos Não Cobertos

- a) Infiltração ou derrame decorrente de qualquer causa não acidental.**
- b) Desmoraonamento ou destruição de tanques, suas partes componentes ou seus suportes.**
- c) Infiltração ou derrame através das paredes dos edifícios, alicerces, ou tubulação de iluminação que não provenha de instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).**
- d) Inundação, transbordamento ou retrocesso de água de esgotos ou de desaguardouros, ou pela influência de marés ou qualquer outra fonte que não seja proveniente das instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).**
- e) Incêndio, raio, vendaval, furacão, ciclone, tornado, terremoto ou tremores de terra, explosão ou ruptura de caldeiras a vapor ou de volantes, descargas de dinamite ou de outros explosivos, nem perdas ou danos causados direta ou indiretamente por aeronaves e seus equipamentos (quer se encontrem em terra ou no ar) que não façam parte do conteúdo dos edifícios descritos nesta apólice, nem por objetos que caíam ou se desprendam de tais aeronaves.**
- f) Roubo ou furto verificado durante ou depois da ocorrência de qualquer dos riscos cobertos.**

- g) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do estabelecimento segurado.**
- h) Demoras de qualquer espécie ou perda de mercado.**
- i) Negligência do Segurado em usar de todos os meios para salvar e preservar seus bens durante ou depois da ocorrência de qualquer dos eventos cobertos.**
- j) Desmoraonamento parcial ou total do edifício, salvo quando resultante dos riscos cobertos.**

Ficam suspensas as garantias do presente seguro nos seguintes casos:

- a) Se as instalações de chuveiros automáticos (sprinklers), não tiverem sido realizadas por firma reconhecidamente especializada em instalações de chuveiros automáticos (sprinklers).**
- b) Se tais instalações tiverem sofrido reparação, conserto, alteração, ampliação ou paralisação decorrentes ou não de ampliação ou modificação na estrutura dos edifícios onde estejam localizados, a menos que tal reparação, conserto, alteração, ampliação o paralisação tenha sido efetuada por firma reconhecidamente especializada em instalação de chuveiros automáticos (sprinklers).**
- c) Quando o edifício ou edifícios descritos se encontrarem vazios ou desocupados por um período superior a 30 (trinta) dias.**

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Bens de terceiros recebidos em depósito, consignação ou garantia.**
- b) Veículos, equipamentos móveis e material rodante.**
- c) Manuscritos, plantas, projetos, debuxos, moldes, clichês e croquis.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.9. Equipamentos Móveis e Estacionários

Riscos Cobertos

Perdas e danos causados aos bens segurados, em decorrência de qualquer acidente de causa externa, enquanto instalados ou em operação exclusivamente no endereço segurado, permitindo-se para os equipamentos móveis a translação entre as dependências do Segurado, por autopropulsão ou qualquer meio de transporte adequado, salvo por helicópteros.

Por equipamentos móveis entendem-se os destinados a serviços de nivelamento, escavação e compactação de terra, concretagem e asfaltamento, estaqueamento, britamento, solda, sucção e recalque, compressões, geradores, guinchos, guindastes, empilhadeiras e veículos dart.

Por equipamentos estacionários entendem-se máquinas e equipamentos industriais, comerciais, médico-odontológicos, de escritório, telefonia e comunicações, quando instalados para operação permanente no endereço segurado.

Riscos Não Cobertos

- a) Incêndio, raio ou explosão de qualquer natureza e suas conseqüências.
- b) Roubo, furto, furto qualificado, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticados contra patrimônio do Segurado.
- c) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável.
- d) Desgaste natural causado pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade e chuva.
- e) Operações de reparo, ajustamento e serviços de manutenção em geral.
- f) Demoras de qualquer espécie e perda de mercado.
- g) Apropriação ou destruição por força de regulamento alfandegário.
- h) Riscos provenientes de contrabando, transporte ou comércio ilegais.
- i) Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de operação dos equipamentos segurados.
- j) Danos elétricos causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos.
- k) Operação de içamento, transporte ou transladação dos equipamentos segurados, permitindo-se apenas a transladação de equipamentos móveis entre as dependências do Segurado.
- l) Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrentes de acidente coberto por esta cobertura adicional.
- m) Alagamentos e inundações.
- n) Lucros Cessantes por paralisação parcial ou total do equipamento Segurado.
- o) Lucros Cessantes e lucros esperados, multas juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção.
- p) Especificamente para equipamentos móveis:
 - p.1) Estouro, cortes e outros danos a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas, salvo se resultarem de risco coberto por esta cobertura adicional.
 - p.2) Operações dos equipamentos segurados em obras subterrâneas, escavações de túneis, sobre cais, docas, pontes, comportas, píeres, balsas, pontões, embarcações, plataformas (flutuantes ou fixas) e estaqueamentos sobre água, ou em praias, margens de rios, represas, canais, lagos e lagoas.
- q) Equipamentos móveis e estacionários não relacionados na apólice.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) No que se refere aos equipamentos estacionários, qualquer bem ao ar livre, inclusive postes, linhas de transmissão e antenas ao ar livre.
- b) Qualquer bem instalado em caráter provisório ou definitivo em veículos, aeronaves ou embarcações.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação em cada sinistro, para cada equipamento sinistrado, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.10. Equipamentos Eletrônicos

Riscos Cobertos

Danos a componentes eletrônicos decorrentes de acidentes de causas externas de natureza súbita e imprevista em equipamentos que utilizam transistores e componentes eletrônicos similares no processamento de sinais e energia elétrica, tais como hardware de computadores, aparelhos de fax, impressoras, equipamentos de diagnóstico médico, inversores de frequência, retificadores, painéis de comando e automação, televisores, etc, quando em uso ou em depósito no estabelecimento Segurado.

Riscos Não Cobertos

- a) Incêndio, queda de raio ou explosão de qualquer natureza.
- b) Danos elétricos, causados a instalações elétricas, equipamentos elétricos e equipamentos eletrônicos.
- c) Lucros Cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso ou interrupção no processo de produção.
- d) Tumultos, greves e lock-out.
- e) Responsabilidade civil.
- f) Vendaval, ciclone, furacão, tornado, granizo, queda de aeronaves e impacto de veículos terrestres, fumaça, fuligem, poeira, umidade e chuva.
- g) Alagamento e inundação.
- h) Roubo, furto, furto qualificado, extorsão, apropriação indébita ou estelionato praticados contra patrimônio do Segurado.
- i) Furto simples (sem emprego de violência), desaparecimento inexplicável.
- j) Operações de transporte ou transladação dos bens segurados fora do endereço expressamente indicado nesta apólice.
- k) Qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor, fabricante ou de empresa prestadora de serviços de manutenção, perante o Segurado ou seus prepostos, por força de lei ou de contrato.
- l) Danos decorrentes de eletricidade gerada naturalmente por descargas atmosféricas.
- m) Danos por curto-circuito, arco-elétrico e outras manifestações de calor gerado acidentalmente por eletricidade a máquinas e instalações.
- n) Danos a fusíveis, relés térmicos, resistências, lâmpadas, válvulas termiônicas, inclusive de raios X, tubos de raios catódicos, contatos elétricos (contatores e disjuntores), escovas de carbono, materiais refratários de fornos, bem como os relacionados à manutenção preventiva do bem, mesmo que em consequência de risco coberto.
- o) Danos cujas causas, embora possam estar associadas a fatores externos ou não sejam perceptíveis no uso do equipamento, não são súbitas, mas cumulativas e de agravamento ao longo do tempo, tais como corrosão, cavitação, fadiga, incrustação, ferrugem, oxidação.
- p) Perda de dados ou instruções eletrônicas ou software de sistemas computacionais.
- q) Danos decorrentes de inobservância das condições normais de uso e manutenção dos equipamentos, ou de desligamento intencional de dispositivos de segurança.
- r) Danos que, embora súbitos e imprevistos, decorrem de falhas de componentes eletrônicos com causa não associada a fatores externos, sem manifestação de danos específicos nas interfaces de sinal, fontes de alimentação e suas proteções.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte integrante do equipamento eletrônico segurado.
- b) Cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos.
- c) Fitoteca (arquivo de fitas magnéticas) e dados em processamento.
- d) Qualquer dispositivo ou equipamento auxiliar não conectado aos bens segurados.
- e) Materiais e peças auxiliares (como disquetes, fitas e formulários para impressão).
- f) Software de qualquer natureza.
- g) Equipamentos eletrônicos não relacionados na apólice.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação em cada sinistro, para cada equipamento sinistrado, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.11. Roubo de Bens

Riscos Cobertos

Perdas e danos decorrentes de roubo ou furto de mercadorias, máquinas, equipamentos, instalações e matérias-primas inerentes ao ramo de negócios do Segurado, no local do risco descrito nesta apólice. Respeitado o limite acima, a presente cobertura abrange, ainda, qualquer dano material diretamente causado aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

Definições

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas,

fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Eventos Não Cobertos

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem coisa móvel alheia”.
- b) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- c) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- d) Furto qualificado, conforme definido nos incisos II, III e IV, do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
 - II - “com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III - “com emprego de chave falsa”.
 - IV - “mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Automóveis, motocicletas e qualquer outro veículo de propriedade do Segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do Segurado para qualquer finalidade, tal como estacionamento, manutenção, consertos e reparos. Estarão compreendidos, entretanto, os veículos do Segurado ou de terceiros em consignação que se destinarem exclusivamente à venda e cuja venda seja atividade inerente ao ramo de negócios do Segurado, devidamente comprovado através de notas fiscais ou contratos específicos.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea acima, qualquer outro bem de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo os devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviços.
- c) Componentes, peças e acessórios instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de qualquer espécie.
- d) Bens ao ar livre e em edificações, coberturas semi-abertas (galpões, alpendres, passeios públicos, barracões e semelhantes).
- e) Equipamentos eletrônicos não relacionados na apólice.
- f) Softwares desenvolvidos pelo Segurado ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os softwares comercializados oficialmente (tais como Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw, etc.).

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.12. Roubo de Valores no Interior do Estabelecimento

Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido no interior do estabelecimento segurado, conforme definições a seguir.

Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

Definições

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. **Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

Cofre-forte: compartimento de aço, à prova de fogo ou roubo, fixo ou móvel, este último com peso igual ou superior a 50 (cinquenta) quilos, provido de porta com chave e segredo, em perfeitas condições de segurança e funcionamento. Este cofre-forte poderá, por opção do Segurado, ser dotado de alçapão ou boca-de-lobo. Este tipo de cofre é dotado de uma pequena abertura destinada à colocação de valores sem que ele necessite ser aberto.

Caixa-forte: compartimento de concreto à prova de fogo e roubo, provido de porta de aço, com chave e segredo, permitindo-se a abertura apenas suficiente para ventilação, em perfeitas condições de segurança e funcionamento.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha ocorrido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite Máximo de Responsabilidade, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Fora do horário de expediente, guardar os valores em cofres-fortes ou caixas-fortes, devidamente fechados a chave de segurança e segredo, entendendo-se como horário de expediente o período de permanência dos funcionários em serviços normais ou extraordinários do estabelecimento, não se considerando para estes fins o pessoal de vigilância ou conservação.
- b) Manter um sistema regular e exato de controle contábil para comprovação dos valores, o qual servirá para a identificação quantitativa do montante dos prejuízos.

Cláusula de Proteção Especial

A presente cláusula é aplicável a todas as empresas de comércio, independentemente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada. Esta cláusula também se aplica às empresas de prestação de serviços que possuem em suas instalações operações de recebimento ou arrecadação de contas, faturas, ou que ainda efetuam pagamentos, cujo Limite de Indenização da Cobertura Contratada seja igual ou superior a R\$ 10.000,00.

A cobertura prevista nesta apólice só terá validade se no estabelecimento designado como local do seguro existir cofre-forte destinado ao recolhimento imediato e obrigatório dos valores recebidos diretamente do público pelos caixas, atendentes ou vendedores, ficando a chave em poder do responsável pela arrecadação, que não poderá ser nenhum dos recebedores.

A indenização de valores sinistrados existentes nas caixas registradoras, guichês ou em poder dos caixas, atendentes ou vendedores ficará limitada ao máximo de R\$ 500,00 por caixa registradora, guichê, caixa, atendente ou vendedor. Esta indenização, todavia, não poderá em hipótese alguma exceder a 10% do Limite de Indenização da Cobertura Contratada, quer individualmente, quer pelo conjunto de caixas registradoras, guichês, caixas, atendentes ou vendedores. Se o limite de 10% corresponder a uma indenização inferior a R\$ 500,00 prevalecerá o limite de R\$ 500,00.

Cláusula de Obrigatoriedade de Depósito Bancário (aplicável a todos os Segurados)

Sob pena de perda dos direitos de indenização, fica o Segurado obrigado a efetuar diariamente o depósito bancário do movimento diário relativo ao dia imediatamente anterior, ou dias anteriores quando referentes aos finais de semana e feriados. Esta cobertura garante a indenização dos prejuízos ocorridos no interior do estabelecimento relativos ao movimento de caixa do Segurado do dia do sinistro, estendendo-se ainda ao dia útil imediatamente anterior à data do sinistro, se os referidos valores não tiverem sido depositados até o momento do sinistro.

Riscos Não Cobertos

- a) **Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa móvel alheia”.**
- b) **Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.**
- c) **Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.**
- d) **Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:**

- II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
- III - “Com emprego de chave falsa”.
- IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- b) Valores já entregues ou em poder dos portadores, ainda que estejam no interior do estabelecimento.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.13. Roubo de Valores em Trânsito em Mãos de Portadores

Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de roubo ou furto de valores ocorrido em trânsito em mãos de portadores.

Também está prevista nesta garantia como evento coberto a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

Definições

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. **Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portadores:

- Os menores de 18 anos.
- Os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra entrega de mercadorias.
- Pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele acionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebata, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha ocorrido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob a sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia equivalente a R\$ 500,00.
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para a identificação quantitativa dos valores segurados.

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada.

- Transporte permitido por um só portador - **até R\$ 2.500,00.**
- Transporte permitido por dois ou mais portadores - **até R\$ 12.000,00.**
- Transporte permitido em veículo com no mínimo dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador ou guarda ou motorista, em qualquer caso) - **até R\$ 50.000,00.**

Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores são entregues ao portador, no local de origem, contra comprovante por ele assinado, mesmo ainda no interior do estabelecimento, e termina no momento em que os valores são entregues no local de destino ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante.

Nos estabelecimentos em que o portador é a mesma pessoa que entregou os valores, fica convencionado o início de responsabilidade desta cobertura no momento em que o portador começa sua ida para o destino.

Riscos Não Cobertos

- a) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa móvel alheia”.
- b) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- c) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- h) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
 - II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III - “Com emprego de chave falsa”.
 - IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Valores fora do roteiro da atividade específica dos portadores.
- b) Valores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias.
- d) Valores durante viagens aéreas.
- e) Valores durante o pagamento de folha salarial.

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.14. Roubo de Valores em Mãos de Portadores - Pagamento de Folha Salarial

Riscos Cobertos

Prejuízos decorrentes de roubo ou furto, de valores em trânsito, em mãos de portadores, destinados ao pagamento de folha salarial.

Também está prevista nesta garantia, como evento coberto, a extorsão definida no artigo 158 do Código Penal.

Definições

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

Valores: dinheiro em espécie e cheques em moeda corrente relativos ao movimento diário de caixa do Segurado, dinheiro sacado da conta corrente do Segurado, cheques destinados

a saque da conta corrente do Segurado, vale-refeição, vale-alimentação, vale-transporte e vale-combustível. **Não serão considerados valores os bens acima especificados quando se tratar de mercadorias inerentes ao ramo de negócio do Segurado.**

Portadores: pessoas às quais são confiados os valores para missões externas de remessas, retiradas ou pagamentos, entendendo-se como tais empregados do Segurado, com o respectivo registro em carteira, bem como os sócios e diretores que façam parte do estatuto ou contrato social da empresa.

Não serão considerados portadores:

- os menores de 18 anos;
- os vendedores ou motoristas que recebem pagamento contra entrega de mercadorias;
- pessoas sem vínculo empregatício com o Segurado, ainda que com ele acionados por contrato de prestação de serviços específicos de remessas, cobranças ou pagamento.

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa móvel alheia com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha ocorrido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Cláusula de Proteção e Controle de Valores

Sem prejuízo de outras exigências estabelecidas por legislação específica, qualquer que seja o Limite de Indenização da Cobertura Contratada, por uma ou mais apólices, o Segurado se obriga a proteger convenientemente os valores e a cumprir ou fazer cumprir o seguinte:

- a) Acondicionar convenientemente, segundo a sua natureza, os valores em trânsito, devendo o portador manter permanentemente sob sua guarda pessoal os valores transportados, não os abandonando em nenhuma hipótese em veículos ou qualquer outro local, nem os confiando a terceiros não credenciados para tal. Nos períodos de hospedagem em hotéis ou similares, o portador fica obrigado a utilizar os cofres desses estabelecimentos para recolhimento dos valores transportados, sempre que tais valores excederem a quantia de R\$ 500,00.
- b) Manter um sistema regular de controle para comprovação das entregas, o qual servirá para identificação quantitativa dos valores segurados.
- c) Efetuar o pagamento em recintos apropriados e fechados e sob vigilância constante de dois ou mais guardas ou vigilantes armados.

O Segurado perderá o direito a qualquer indenização se, no momento do sinistro, o montante

dos valores transportados for superior aos limites previstos abaixo, independente do Limite de Indenização da Cobertura Contratada.

- Transporte permitido por um só portador - **até R\$ 2.500,00.**
- Transporte permitido por dois ou mais portadores - **até R\$ 12.000,00.**
- Transporte permitido em veículo com no mínimo dois portadores armados ou um portador acompanhado de dois guardas armados (não considerado como portador o guarda ou motorista, em qualquer caso) - **até R\$ 20.000,00.**

Início e Fim de Responsabilidade

A responsabilidade da Seguradora se inicia no momento em que os valores destinados ao pagamento de folha salarial são entregues ao portador contra comprovante por ele assinado e termina no momento em que esses valores são entregues ao destinatário ou devolvidos à origem, respeitado o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e, em ambas as situações, contra comprovante. Em hipótese alguma a Seguradora será responsável por quantias que já tenham sido entregues aos destinatários.

Riscos Não Cobertos

- a) Valores em mãos de portadores, quando fora do roteiro da atividade específica de pagamento de folha salarial.**
- b) Valores em mãos de portadores destinados a custeio de viagens, estadias e despesas pessoais.**
- c) Valores em veículos de entrega de mercadorias.**
- d) Valores durante viagens aéreas.**
- e) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa móvel alheia”.**
- f) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.**
- g) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.**
- h) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:**
 - II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.**
 - III - “Com emprego de chave falsa”.**
 - IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.15. Quebra de Vidros e Anúncios Luminosos

Riscos Cobertos

Vidros

Danos causados aos vidros instalados no estabelecimento do Segurado, resultantes de imprudência ou culpa de terceiros, ou ato involuntário do Segurado e seus empregados, ou ainda resultantes da ação do calor artificial, vendaval ou chuva de granizo.

Anúncios Luminosos

Danos causados aos letreiros, painéis e anúncios luminosos, instalados no estabelecimento do Segurado, resultantes da imprudência ou culpa de terceiros, ou de ato involuntário do Segurado e seus empregados, ou ainda resultantes de vendaval ou chuva de granizo.

Suspensão da Cobertura

A garantia desta apólice ficará suspensa automaticamente durante a execução de obras de reparo, pintura, remoção ou reconstrução dos vidros segurados ou dos locais onde os vidros se encontrem, salvo na hipótese de ter havido solicitação prévia do Segurado e anuência da Seguradora à manutenção da cobertura.

Riscos Não Cobertos

- a) Quebra motivada por incêndio, raio ou explosão, ocorrida no local onde se acham instalados os bens segurados.
- b) Danos causados por trabalhos de colocação, substituição ou remoção dos vidros segurados, ou resultantes de desmoronamento total ou parcial do edifício.
- c) Prejuízos decorrentes exclusivamente de pichação.

Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Espelhos não fixados em paredes, portas, janelas e divisórias.
- b) Ferragens, caixilhos em geral, prateleiras, balcões.
- c) Painéis de “leds” (pequenas lâmpadas que são acessas em seqüência programada, resultando na apresentação de textos e imagens).

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.16. Tumultos

Riscos Cobertos

Danos causados ao Segurado por atos predatórios, ocorridos durante tumulto, greve ou lock-out.

Entende-se por tumulto a aglomeração de pessoas que perturbem a ordem pública, para cuja repressão não haja necessidade de intervenção das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica). Entende-se por greve o ajuntamento de mais de três pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever. Entende-se por lock-out a greve do empregador.

Riscos Não Cobertos

- a) **Prejuízos advindos ao Segurado, caso tenha sido ele o motivo do lock-out.**
- b) **Qualquer dano não material, tal como perda de ponto, Lucros Cessantes, perda de mercado e desvalorização dos objetos segurados.**
- c) **Atos de sabotagem que não se relacionem com os acontecimentos de tumulto, greve ou lock-out.**
- d) **Perda de posse dos bens segurados, decorrente da ocupação do local segurado.**
- e) **Deterioração dos bens segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte, ainda que em decorrência de evento coberto por esta apólice.**
- f) **Saque, entendido como a subtração violenta dos bens pertencentes ao Segurado, por uma ou mais pessoas.**
- g) **Atos dolosos que não se enquadrem na definição de tumulto constante no tópico Riscos Cobertos.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.17. Responsabilidade Civil - Operações

Riscos Cobertos

Esta cobertura tem por objetivo reembolsar o Segurado, até o Limite Máximo de Garantia indicado na apólice, das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expresse pela Seguradora, por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, ocorridos durante a vigência deste contrato e relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado.
- b) Operações comerciais ou industriais do Segurado, inclusive operações de carga e descarga em local de terceiros.
- c) Os eventos programados pelo Segurado sem cobrança de ingressos, limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas.
- d) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros e anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento.
- e) As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora.

Nesta cobertura estarão também compreendidos os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por:

- I - Atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhados.
- II - Atos ilícitos culposos praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, se o Segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- III - Atos ilícitos culposos praticados pelos sócios controladores, dirigentes, administradores, legais, beneficiários e respectivos representantes legais, se o Segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.

Riscos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do Segurado, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) Danos decorrentes da circulação de veículos terrestres fora dos locais de propriedade do Segurado, ou dos locais por ele alugados ou controlados.
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios.
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço;
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda o limite de 5% (cinco por cento) do Limite máximo de indenização da cobertura incêndio, limitado ao máximo de R\$ 50.000,00.
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição e vazamento.
- f) Danos causados por instalação e montagem, bem como qualquer prestação de serviços em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.
- g) Danos a qualquer bem de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões.
- h) Danos causados por manuseio ou uso, ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- i) Danos decorrentes do fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.
- j) Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares.
- k) Eventos relacionados ou conseqüentes de casos fortuitos ou motivo de força maior.
- l) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice.

- m) **Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.**
- n) **Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.**
- o) **Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.**
- p) **Perdas financeiras, inclusive Lucros Cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.18. Fidelidade de Empregados

Riscos Cobertos

Prejuízos ao Segurado conseqüentes de crimes contra o seu patrimônio, como definidos pelo Código Penal Brasileiro, praticados pelos seus empregados no exercício de suas funções.

Esta cobertura, para fins de indenização, somente será caracterizada pela instauração e conclusão de inquérito policial apurando o delito praticado por empregado infiel ocorrido durante a vigência da apólice.

Definições

Empregado: pessoa física que presta serviços de natureza não eventual ao Segurado, sob a dependência deste, mediante salário, na forma estabelecida pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Patrimônio do Segurado: valores e bens de propriedade do Segurado ou bens de terceiros, sob guarda e custódia do Segurado e pelos quais ele seja legalmente responsável.

Sinistro: ocorrência dos delitos a que se refere o tópico Riscos Cobertos, representados por evento ou série de eventos contínuos e praticados por empregados ou empregados coniventes.

Riscos Não Cobertos

- a) **Valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.**
- b) **Sinistro que não tenha ocorrido ou não tenha se iniciado durante a vigência da apólice.**
- c) **Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias da data de sua ocorrência ou de seu início.**
- d) **Sinistro que não tenha sido descoberto pelo Segurado no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que, por morte, demissão, ausência ou qualquer outro motivo, tenha cessado o vínculo entre o Segurado e o funcionário autor de delito.**

- e) **Sinistro resultante, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, de ato ilícito ou desonesto de qualquer dirigente do Segurado, de seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, entendendo-se como dirigente o ocupante de cargo por indicação dos participantes em contrato social ou da assembléia geral, em caráter definitivo ou não.**

Participação do Segurado nos Prejuízos

O Segurado terá participação, em cada sinistro, na quantia especificada na apólice.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

3. Cláusulas Particulares

Sempre que ratificadas na apólice prevalecerão as seguintes cláusulas:

(009) Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa Concessionárias

Quando da contratação do Produto Allianz Concessionárias, aplica-se a seguinte cláusula particular:

As coberturas previstas no Allianz Empresa Concessionárias abrangerão os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição, armazenamento em pátios e venda, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais.

Estarão abrangidos, exclusivamente, na cobertura de Incêndio, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.

Se contratada a cobertura de Roubo ou Furto, o Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições gerais dos Seguros Allianz Empresa que não tenham sido alteradas por essa Cláusula Particular.

(003) Posto de Serviços

Fica entendido e acordado que, quando contratada a cobertura de Responsabilidade Civil Operações em apólices cuja atividade (ocupação) é posto de serviço, esta cobertura garante exclusivamente os danos decorrentes das operações, inclusive de abastecimento no estabelecimento, não garante em hipótese alguma, a colisão, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros.

(004) Armazéns de Depósito

Fica entendido e acordado que, quando contratada a cobertura de Roubo de Bens em apólices cuja atividade (ocupação) seja Armazéns de Depósito, não estão garantido em hipótese alguma:

- Cigarros, medicamentos, pneus e câmaras, metais preciosos e pedras preciosas, eletrodomésticos e eletrônicos em geral, equipamentos de telefonia inclusive aparelhos celulares e respectivos acessórios, fertilizantes, jóias, antiquários, galerias de arte, armas de fogo e fitas de vídeo.

(005) Edifícios Desocupados

Assim que o prédio estiver total ou parcialmente ocupado, o Segurado deverá dar ciência à Seguradora, que, por força de tais circunstâncias e se couber ao seguro taxa diferente da prevista para a cobertura de Edifícios Desocupados, devolverá ao Segurado ou cobrará deste a diferença de prêmio pro rata pelo tempo a decorrer até o vencimento da apólice.

A não comunicação à Seguradora, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, do início da ocupação do edifício implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

(006) Cláusula Particular de Permissão de Estacionamento, Aplicável à Cobertura de Incêndio (Básica)

Fica concedida permissão para estacionamento, uso e realização de pequenos consertos ou reparos de qualquer veículo, de propriedade do Segurado ou de seus empregados, dentro da área do estabelecimento segurado. Todavia, este seguro não abrange tais veículos, salvo se para eles houver cobertura por verba específica.

(301) Processo de Soldagem e Iluminação Elétrica

Nas áreas de depósito ao ar livre, num raio de 15m a contar de cada recipiente e no edifício ou edifícios que constituírem o risco, não haverá emprego de chama aberta ou de temperatura artificial, nem qualquer trabalho de manufatura, conserto, emenda ou soldagem de vasilhames, recipientes ou invólucros, nem o emprego de veículos, guindastes ou qualquer outro aparelho mecânico, a não ser os movidos por força manual ou elétrica.

Os veículos destinados a carga ou descarga que entrarem nas áreas de depósito ou que constarem nos edifícios referidos deverão estar providos de retentor de fagulhas e, quando dotados de carroçarias metálicas, suficientemente aterrados. Como iluminação artificial, somente será permitida a eletricidade, devendo as instalações de luz e força elétrica obedecer às seguintes condições:

- a) Lâmpadas, inclusive suporte, protegida por globo de vidro hermeticamente fechado.
- b) Chaves interruptoras protegidas por caixas blindadas.
- c) Motores elétricos blindados à prova de explosão.
- d) Fios condutores embutidos em tubos rígidos de metal.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

(302) Acondicionamento em Fardos Prensados

As fibras vegetais, forragem, aparas, trapos e outras mercadorias semelhantes, existentes no risco, serão acondicionados em fardos prensados, amarrados com arame ou verguilhas de

ferro, fardos estes que, em se tratando de algodão ou resíduos de algodão, deverão pesar pelo menos 250 kg/m³. Todavia, nos casos de fibras de sisal, juta e malva, os respectivos fardos poderão ser amarrados com cordas de sisal, juta e malva, em vez de arame ou verguilhas de ferro.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

(304) Substâncias ou Matérias Perigosas

Fica terminantemente proibida a existência, emprego ou produção de qualquer quantidade das seguintes matérias ou substâncias no local ou locais ocupados, no risco, pelo Segurado: acetona, acetatos de amila, de butila, de etila, de metila e de vinila, ácido acético glacial, ácido nítrico concentrado, ácido pícrico, alcoóis acima de 45 graus, aldeídos (exceto o fórmico e o benzaldeído), artigos pirotécnicos, carburetos (exceto o de silício), celulósido em bruto, cloratos, colóidio, éteres e seus compostos (inclusive lança-perfumes), explosivos, fósforo branco, fulminatos, hidrocarburetos inflamáveis ou explosivos (acetileno, benzina, benzol, butano, gasolina, petróleo, propano, toluol, xilol e outros derivados de petróleo ou carvão em estado gasoso ou líquido com ponto de fulgor inferior a 30 graus, hidrogênio e seus compostos inflamáveis e explosivos, munições, nitratos, peróxidos (água oxigenada e outros), picratos, potássio, sódio, sulfetos (exceto de cobre), terebentina, vernizes e solventes à base de proxilina ou hidrocarburetos inflamáveis.

A proibição acima não abrange as matérias ou substâncias usadas na produção de força, luz, calor, frio, ou utilizadas exclusivamente para fins de análise, assepsia e limpeza.

A inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a perda de direito a qualquer indenização.

1. Responsabilidade Civil Hotéis

1.1. Risco Coberto

Reembolso das quantias pelas quais o Segurado vier a ser responsável civilmente, por danos materiais ou corporais causados involuntariamente a terceiros e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) A existência, uso e conservação do estabelecimento segurado.
- b) As atividades do Segurado desenvolvidas no referido imóvel.
- c) As programações dos departamentos de relações públicas.
- d) O fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no recinto ou fora do referido imóvel.
- e) A existência e conservação de painéis de propaganda, letreiros ou anúncios pertencentes ao Segurado e instalados no seu estabelecimento.
- f) As custas judiciais do foro civil e os honorários de advogados nomeados de acordo com a Seguradora.
- g) Excursões turísticas, bem como atividades esportivas e recreativas praticadas fora do estabelecimento especificado neste contrato.

1.2. Riscos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do Segurado, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) Danos resultantes de acidentes com veículos, exceção feita a veículos terrestres não motorizados e a barco a remo, bem como a veleiros de até 7 metros de comprimento.
- b) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes e cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e danos causados a sócios.
- c) Danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.
- d) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% (meio por cento) do Limite Máximo de Responsabilidade da cobertura de Incêndio.
- e) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento.
- f) Danos a qualquer bem de terceiros e de funcionários (inclusive automóveis) em poder do Segurado, inclusive roubo, para guarda ou custódia, uso, transporte, manipulação ou execução de qualquer trabalho, tal como reparos, consertos e revisões.
- g) Danos causados pelo manuseio ou uso, ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- h) Danos decorrentes do fornecimento de produtos que estejam fora do prazo de validade.

- i) Eventos relacionados ou conseqüentes de casos fortuitos ou motivo de força maior;
- j) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais ou corporais cobertos pela apólice.
- k) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- l) Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- m) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do seguro Allianz Empresa, aplicável a todas as coberturas.

2. Responsabilidade Civil - Guarda de Veículos de Terceiros

2.1. Risco Coberto

Reembolso, até o Limite Máximo de Responsabilidade indicado nesta apólice, das quantias pelas quais o Segurado vier a ser civilmente responsável, por danos materiais involuntários causados a veículos de terceiros, sob sua guarda e custódia, nas dependências do Segurado.

Esta cobertura poderá ser contratada de duas formas:

- a) Parcial, garantindo os riscos de incêndio, roubo ou furto.
- b) Compreensiva, garantindo, além dos riscos previstos na cobertura parcial, os riscos de colisão.

Para contratação da cobertura compreensiva, o Segurado deverá possuir manobrista com vínculo empregatício e portador da Carteira Nacional de Habilitação. Não existindo manobrista, ou no caso em que ele não satisfaça as condições supracitadas, a cobertura ficará restrita aos danos resultantes de incêndio, roubo ou furto.

2.2. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo

existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

2.3. Riscos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do Segurado, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, fixados ao solo ou elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.
- b) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.
- c) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- d) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- e) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
 - II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III - “Com emprego de chave falsa”.
 - IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- f) Danos ou prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como provenientes de apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convívência com qualquer preposto do Segurado.
- g) Danos ou prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado.
- h) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel, cujo valor não exceda ao limite de 0,5% do Limite Máximo de Responsabilidade da cobertura de Incêndio.
- i) Qualquer bem deixado sob a guarda ou custódia do Segurado, que não seja veículo.
- j) Prejuízos decorrentes de danos à pintura de veículos.
- k) Danos causados por vendaval, inundação, alagamento ou enchente, responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- l) Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.

- m) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.
- n) Perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofridos pelo reclamante e cobertos pelo presente seguro.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do seguro Allianz Empresa, aplicável a todas as coberturas.

3. Roubo de Bens de Hóspedes

3.1. Eventos Cobertos

Garante a indenização das perdas e danos decorrentes de Roubo e/ou Furto de bens de hóspedes, guardados no cofre do hotel, não se considerando como tal os cofres localizados dentro dos quartos. Respeitadas estas condições, a presente cobertura abrange, ainda, quaisquer danos materiais diretamente causados aos bens segurados durante a prática ou tentativa de roubo ou furto.

3.2. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

3.3. Eventos Não Cobertos

- a) Furto Simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.
- b) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- c) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.

- d) **Furto Qualificado**, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
- II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III - “Com emprego de chave falsa”.
 - IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

3.4. Bens Não Compreendidos no Seguro

- a) Automóveis, motocicletas e quaisquer outros veículos, de propriedade do Segurado, de terceiros e de funcionários, sob guarda do Segurado para quaisquer finalidades, tais como estacionamento, manutenção, consertos e reparos.
- b) Sem prejuízo do disposto na alínea acima, quaisquer outros bens de terceiros em poder do Segurado, para fins de venda em consignação, reparos, consertos e revisões, salvo aqueles que sejam devidamente comprovados através de notas fiscais ou ordem de serviços.
- c) Componentes, peças e acessórios instalados ou existentes no interior de aeronaves, embarcações ou veículos de quaisquer espécies.
- d) Bens ao ar livre e em edificações, coberturas semi-abertas (galpões, alpendres, barracões e semelhantes).
- e) Equipamentos eletrônicos não relacionados na proposta/apólice.
- f) “Softwares” desenvolvidos pelo Segurado e/ou por terceiros sob encomenda, estando cobertos, entretanto, os “softwares” comercializados oficialmente (tais como: Lotus, Windows 95, Windows 98, Office, Corel Draw etc).

3.5. Exclusões Gerais

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, das Condições Gerais do seguro Allianz Empresa, aplicável a todas as coberturas.

1. Cláusula Particular para o Seguro Allianz Empresa

As coberturas previstas no **Allianz Empresa Concessionárias** abrangerão também os veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição, armazenamento em pátios e venda, desde que devidamente comprovados através de notas fiscais.

Estarão abrangidos, exclusivamente, na cobertura de Incêndio, os veículos de terceiros para fins de reparos, revisão e consertos.

Se contratada a cobertura de Roubo ou Furto, o Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

Ratificam-se as Condições Gerais do Allianz Empresa que não tenham sido alteradas por essa Cláusula Particular.

2. Coberturas Compreensivas para Veículos em Exposição e Venda

2.1. Bens Cobertos

Veículos de propriedade do Segurado ou a ele entregues em consignação, destinados a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais, ficando sem efeito qualquer disposição em contrário.

2.2. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arreventa, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

2.3. Riscos Cobertos

Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado dos veículos, durante:

- a) Suas movimentações internas para fins de manobras e externas para fins de demonstrações comerciais.
- b) Deslocamento entre as dependências do Segurado.
- c) Entregas domiciliares e prestação de serviços de emplacamento.

Também está prevista nesta garantia como evento coberto, a extorsão, definida no artigo 158 do Código Penal.

2.4. Âmbito da Cobertura

- a) Demonstrações comerciais: raio de 10 quilômetros do estabelecimento segurado.
- b) Transferências entre dependências do Segurado: município do estabelecimento segurado.
- c) Entregas domiciliares e emplacamento: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

2.5. Riscos Não Cobertos

- a) Vendaval, granizo ou fumaça.
- b) Desmoronamento.
- c) Enchente, inundação ou alagamento.
- d) Impacto de veículos, máquinas e equipamentos com tração própria, bem como queda de qualquer engenho aéreo ou espacial ou objeto que faça parte integrante dele ou seja por ele conduzido.
- e) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “subtrair para si ou para outrem coisa alheia móvel”.
- f) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- g) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- h) Furto qualificado, conforme definido nos incisos II, III e IV, do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:
 - II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.
 - III - “Com emprego de chave falsa”.
 - IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).
- i) Lucros cessantes por paralisação temporária ou cancelamento definitivo da atividade do Segurado.
- j) Desgaste pelo uso, deterioração gradativa, vício próprio, desarranjo mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem, umidade ou chuva.
- k) Operações de reparo, ajustamento, serviços de manutenção Em geral, a menos que seguidos de incêndio e explosão, caso em que a Seguradora responderá somente por perda ou dano causado por tal incêndio e explosão.
- l) Demoras de qualquer espécie, desvalorização ou perda de mercado.

- m) **Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários.**
- n) **Riscos provenientes de contrabando ou transporte e comércio ilegais.**
- o) **Estouro, corte e outros causados a pneumáticos ou câmaras de ar, bem como arranhões em superfícies polidas ou pintadas, salvo se resultarem de evento coberto por esta apólice.**
- p) **Sobrecarga, isto é, operações com carga cujo peso exceda a capacidade normal de levantamento de qualquer equipamento utilizado na movimentação dos bens segurados.**
- q) **Negligência do Segurado na utilização dos equipamentos, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer sinistro.**
- r) **Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos, causados a dínamos, alternadores, motores, transformadores, condutores, chaves e demais acessórios elétricos, salvo se ocorrer incêndio, caso em que serão indenizados somente os prejuízos pelo incêndio conseqüente.**
- s) **Queda, quebra, amassamento ou arranhadura, salvo se decorrente de risco coberto por esta apólice, devidamente caracterizado.**
- t) **Colisão, incêndio, roubo ou furto qualificado de veículos de terceiros destinados a reparos ou revisões, existentes no estabelecimento segurado.**
- u) **Outras utilizações para os veículos, que não as previstas no tópico Eventos Cobertos.**

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

2.6. Obrigação do Segurado

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

2.7. Período de Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao comprador ou ao transportador que o enviará ao comprador.

2.8. Indenização

A Seguradora responderá pelos prejuízos apurados até o limite da importância segurada fixada nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um risco coberto.

Para determinação dos prejuízos indenizáveis de acordo com as condições expressas nesta apólice, será tomado por base o seguinte:

- a) No caso de qualquer dano que possa ser reparado, o custo dos reparos necessários a restabelecer o bem sinistrado no mesmo estado em que se encontrava imediatamente antes da ocorrência do sinistro. A Seguradora também indenizará o custo de desmontagem e remontagem necessárias para os reparos, que serão obrigatoriamente

realizados em oficinas previamente autorizadas ou em oficinas do Segurado, as quais decidirão sobre o reaproveitamento ou não dos equipamentos ou peças danificadas. A Seguradora indenizará o custo das peças e mão-de-obra relativa aos reparos efetuados, não fazendo qualquer redução da indenização a título de depreciação com relação às partes substituídas, entendendo-se, porém, que estas serão de sua propriedade.

- b) No caso de perda total, o preço do custo dos bens sinistrados no dia do sinistro, acrescido dos impostos incidentes e das parcelas de frete e seguro necessários à reposição do bem no local da ocorrência e ainda as despesas de socorro e salvamento. Os salvados serão de propriedade da Seguradora, de que ela poderá dispor como melhor lhe convier.

Consideram-se perda total do veículo as avarias ou danos que afetarem sua estrutura.

Quando o custo de reparação for igual ou superior ao valor do bem sinistrado no dia da ocorrência do sinistro, ou quando, a critério da fábrica, a avaria afetar a condição do veículo novo sob garantia, a liquidação será efetuada com base na alínea “b” acima, ainda que se trate de dano parcial.

3. Cobertura de Responsabilidade Civil – Veículos de Terceiros

3.1. Risco Coberto

Reembolso ao Segurado, até o Limite Máximo de Responsabilidade indicado nesta apólice, das quantias pelas quais vier a ser obrigado a pagar em virtude de sua responsabilidade civil, reconhecida por sentença judicial transitada em julgado, ou mediante acordo autorizado de modo expreso pela Seguradora, por danos materiais e/ou corporais involuntários e decorrentes de acidentes relacionados com:

- a) Danos causados aos veículos sob sua guarda, decorrentes de colisão, incêndio, roubo ou furto total, inclusive durante entregas domiciliares.
- b) Chapas de experiência:
 - b.1) Danos a veículo de terceiros, sob sua guarda em experiência mecânica, que estejam trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.
 - b.2) Danos causados por veículo, sob sua guarda, em demonstrações para fins de venda ou em experiência mecânica, que esteja trafegando fora do estabelecimento indicado nesta apólice, munido da respectiva chapa de experiência.
- c) Circulação de veículos: danos causados por veículo de propriedade da concessionária ou a ela entregue em consignação, destinado a exposição e venda, com a devida comprovação através de notas fiscais ou contratos específicos, quando em entregas domiciliares e prestação de serviços de lacração e emplacamento, ocorridos fora dos locais de propriedade da concessionária, alugados ou por ela controlados.
- d) Custas judiciais do foro civil e honorários de advogados nomeados de acordo a Seguradora.

3.2. Esclarecimento

Tratando-se de seguro de Responsabilidade Civil, a simples ocorrência de eventos tais como roubo e vendaval não caracteriza a cobertura de sinistro, por esta depender da existência de responsabilidade civil, de acordo com o definido no tópico Riscos Cobertos desta cobertura.

3.3. Definições

Roubo: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência” (artigo 157 do Código Penal).

Furto: “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração da coisa” (artigo 155 do Código Penal, parágrafo 4º, inciso I).

Esclarecimento: a qualificação do furto com destruição ou rompimento de obstáculo à subtração dos bens segurados ocorre quando o agente inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo, tal como trincos, portas, janelas, fechaduras, que visam a impedir a subtração. Portanto, para a caracterização do furto é necessário que tenha havido a destruição ou rompimento do obstáculo existente para se atingir o bem, e não a destruição do próprio bem. Do contrário, o fato fica caracterizado como furto simples, hipótese não abrangida pela cobertura deste seguro.

Extorsão: “constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter, para si ou para outrem, indevida vantagem econômica, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa” (artigo 158 do Código Penal).

3.4. Âmbito da Cobertura

- Testes mecânicos e demonstrações comerciais: raio de 10 (dez) quilômetros do estabelecimento segurado.
- Transferências entre dependências do Segurado: município do estabelecimento segurado.
- Entregas domiciliares e emplacamento: municípios limítrofes ao do estabelecimento segurado.

3.5. Riscos Não Cobertos

Mesmo que sejam de responsabilidade do Segurado, não estão cobertos os seguintes eventos:

- a) Danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes ou cônjuge, bem como a qualquer parente que com ele resida ou que dele dependa economicamente, e ainda os causados a sócios, aos empregados ou prepostos do Segurado quando a seu serviço.
- b) Existência, uso e conservação do estabelecimento segurado ou dos painéis de propaganda, letreiros e anúncios luminosos instalados no referido imóvel;
- c) Furto simples, definido no artigo 155 do Código Penal como “Subtrair para si ou para outrem, coisa alheia móvel”.
- d) Extorsão mediante seqüestro, definida no artigo 159 do Código Penal como “seqüestrar pessoa com o fim de obter, para si ou para outrem, qualquer vantagem, como condição ou preço do resgate”.
- e) Extorsão indireta, definida no artigo 160 do Código Penal como “exigir ou receber, como garantia de dívida, abusando da situação de alguém, documento que pode dar causa e procedimento criminal contra a vítima ou contra terceiro”.
- f) Furto qualificado, como tal definido nos incisos II, III e IV do parágrafo 4º, do artigo 155 do Código Penal, respectivamente:

II - “Com abuso de confiança, ou mediante fraude, escalada ou destreza”.

III - “Com emprego de chave falsa”.

IV - “Mediante concurso de duas ou mais pessoas” (sem que tenha ocorrido destruição ou rompimento do obstáculo à subtração da coisa).

- g) Danos e prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de qualquer peça, ferramenta, acessório ou sobressalente, salvo se o próprio veículo for roubado, bem como apropriação indébita e roubo ou furto, mesmo total, do veículo, se praticado por ou em convivência com qualquer preposto do Segurado.
- h) Danos e prejuízos decorrentes da manutenção de veículos ou da guarda deles em locais inadequados, ou da má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado.
- i) Danos e prejuízos decorrentes da direção dos veículos por pessoas não legalmente habilitadas.
- j) Danos ao próprio veículo resultantes da insuficiente ou defeituosa execução de serviços de reparo, reforma, manutenção, instalação, lavagem ou lubrificação nele executados.
- k) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza decorrentes da demora na entrega do veículo.
- l) Danos causados por construção, demolição, reconstrução ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de reparos destinados à manutenção do imóvel.
- m) Danos causados pela ação paulatina da temperatura, umidade, infiltração ou vibração, bem como por alagamento, poluição ou vazamento.
- n) Prestação de serviço em locais de propriedade de terceiros ou por estes controlados ou utilizados.
- o) Danos causados pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado.
- p) Falhas profissionais.
- q) Danos morais, tais como os representados pela dor, sofrimento psíquico, angústia, flagelação, frustração, sentimentos, reputação e similares, mesmo que diretamente conseqüentes de danos materiais e/ou corporais cobertos por esta apólice;
- r) Roubo ou furto de motocicletas, motonetas, bicicletas e veículos semelhantes que não sejam guardados no interior do imóvel especificado neste contrato, fixados ao solo ou elementos estruturais da construção, por correntes e cadeados fechados a chave.
- s) Eventos relacionados ou conseqüentes de casos fortuitos ou motivo de força maior.
- t) Responsabilidades assumidas pelo Segurado por contratos ou convenções, que não sejam decorrentes de responsabilidades civis legais.
- u) Danos conseqüentes do inadimplemento de obrigações por força exclusiva de contratos e convenções.
- v) Multas impostas ao Segurado, bem como despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos criminais.

Além das eventuais limitações definidas em cada cobertura, leia também os itens 7 - Riscos Não Cobertos e 8 - Bens Não Compreendidos no Seguro, aplicável a todas as coberturas.

3.6. Período de Cobertura

A cobertura inicia-se no momento em que o veículo for recebido pelo Segurado e termina no momento em que o veículo é entregue ao proprietário ou ao transportador que o devolverá à sua origem.

3.7. Obrigação do Segurado

O Segurado se obriga a guardar os veículos, quando em pátios ao ar livre, em locais devidamente cercados ou murados, com vigilância permanente. Em qualquer caso, obriga-se a manter controle efetivo de entrada e saída de veículos, sob pena de perda de direito a qualquer indenização.

3.8. Indenização

A Seguradora responderá pelos prejuízos regularmente apurados, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo judicial ou extra-judicial reconhecido previamente pela Seguradora até o Limite Máximo de Garantia fixado nesta apólice, mesmo no caso de ocorrência simultânea de mais de um evento coberto e independentemente.

Anotações

Anotações